



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 48/2021

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 3/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RAL-
DI, COM 6.720,00 M². – CONVÊNIO Nº 198/2020 –
SEAB.**

**SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-
ENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930)

TCE - OK

WEB - OK

LC - OK

Memorando 965/2021**Assunto: Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Março de 2021 às 10:44

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos**SMA-LC - Licitações e Contratos**Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e
Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 965/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 965/2021**Assunto: Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Março de 2021 às 10:44

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos**SMA-LC - Licitações e Contratos**Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e
Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 965/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica, na Comunidade de Linha Raldi, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de março de 2021.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

O Município firmou o Convênio com o a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná nº 198/2020, para pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, num total de 4,82 quilômetros (sendo 3,70 km com 6,0 m de largura na Comunidade de Cristo Rei e 1,00 km com largura de 6,0 m na Comunidade de Linha Raldi.

Considerando que o contrato 256/2020, para execução do trecho da Linha Raldi fora rescindindo, se faz necessário nova contratação.

Considerando que o Convênio vigente e há o interesse do Município em executar as obras conforme plano de trabalho aprovado, segue para processo licitatório.

A Gestão do Contrato ficará a Cargo do Servidor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 05 de março de 2021.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/03/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LINHA RALDI.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/03/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

VALOR R\$: R\$ 219.563,67

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício 2021 conforme Lei nº 3856/2020 – LOA.

SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.26.782.0008.1.029.4.4.90.51 (1775) FONTE 930

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO Nº 256/2020.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Rescindir unilateralmente o Contrato nº 256/2020**, firmado em 14 de agosto de 2020, oriundo do Processo Licitatório nº 149/2020, Tomada de Preços nº 15/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em Estradas Rural, Lote 2: Linha Raldi, com 6.720,00 M². Convênio Nº 189/2020 – Seab, firmado com a Empresa **J R PAVIMENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Guarani, 4231, Bairro São Sebastião, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR, telefone (46) 99108-8879, e-mail: gonalvespavimentacoes@hotmail.com, CNPJ nº 27.377.687/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo(a) Senhor(a) Juan Rossi Gonçalves, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13.501.148-7 e do CPF/MF sob nº 093.549.159-73, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Art. 2º. A **rescisão unilateral do Contrato nº. 256/2020**, encontra amparo no disposto no artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1 do Contrato nº 256/2020, tendo em vista, o Procedimento Administrativo nº 178/2020 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada frente a Inexecução Total do Contrato**, protocolado através do Ofício eletrônico nº 863/2020, conforme Decisão contida às folhas 86/93 do referido procedimento.

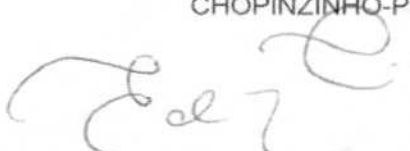
Art. 3º. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

Paragrafo Primeiro – **Aplicação de Multa** no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no importe de R\$ 171.872,00 (fls. 05/21), o que corresponde ao valor de **R\$ 25.780,80** (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Clausula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato n.º 256/2020 e art. 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93;

Art. 4º. O recolhimento dos valores, deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 256/2020, ou, para que no mesmo prazo interponha recurso (art. 109, I, "e" e "f", da Lei n.º 8.666/1993), se for do seu interesse.

Art. 5º. O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 17 de fevereiro de 2021.


EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica na Comunidade de Linha Raldi.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Comunidade de Linha Raldi.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Ana Kelle Malagutti.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

4.1.2.3.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação, deverão possuir:

5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

- a) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica 2.620,00m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Poliédrica.

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário necessário para execução das obras.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)

6.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

8.1. Valor Global da Obra **219.563,67 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

Me ta	Natureza a Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unid	Unitário (R\$)	Total (R\$)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	4.4.90.5 1	Pavimentação e Serviços complementares	Trecho 2	Data de publicação no DIOE	05 meses após a publicação no DIOE	6.720	M2	30,94	219.563,67
----	---------------	--	-------------	----------------------------	------------------------------------	-------	----	-------	------------

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
- 9.2. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
- 9.3. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
- 9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
 - 10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
 - 10.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 10.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
 - 10.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.5.** Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.6.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.1.8.** Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- 10.1.9.** Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- 10.1.10.** Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 10.1.11.** Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 10.1.12.** Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- 10.1.13.** Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.15.** Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
- 10.1.16.** Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- 10.1.17.** Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- 10.1.18.** Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.1.19.** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 10.1.20.** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
- 10.1.21.** Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

- 10.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- 10.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- 10.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.2.4.** Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de execução, da obra será 150 (cento e cinquenta) dias para. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço
- 11.2.** A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez), contabilizados da data da assinatura do contrato.
- 11.4.** Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 11.5.** A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1.** O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Chopinzinho/PR, 05 de março de 2021.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	APelido DO EMPREENHIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 11-2019.xls)	DATA BASE 11-19 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	BDI 1 25,57%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)									219.563,67	
1.			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI 1,12KM.					-	219.563,67	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	1.247,67	
1.1.1.	DER-PR	820000	PLACA DE SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA (IDENTIFICAÇÃO DA OBRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - INSTALADA.	M2	2,88	345,00	BDI 1	433,22	1.247,67	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	218.316,00	
1.2.1.	DER-PR	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT=10KM.)	M2	6.384,00	2,70	BDI 1	3,39	21.641,76	RA
1.2.2.	DER-PR	532650	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT=10KM.)	M2	6.720,00	0,95	BDI 1	1,19	7.996,80	RA
1.2.3.	DER-PR	532700	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	6.720,00	0,42	BDI 1	0,53	3.561,60	RA
1.2.4.	DER-PR	521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP., PREPARO E ASSENT. DO POLIÉDRO (DMT=15,73KM)	M2	6.384,00	19,00	BDI 1	23,86	152.322,24	RA
1.2.5.	DER-PR	53520	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE CORDÃO LATERAL DE PEDRA PARA PAV. POLIÉDRICA (DMT=15,73KM.)	M	2.240,00	8,41	BDI 1	10,56	23.654,40	RA
1.2.6.	DER-PR	800400	CONTENÇÃO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	2.240,00	3,25	BDI 1	4,08	9.139,20	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 4 de março de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: ANA KELLE MALAGUTI

CREA/CAU: 134.259/D

ART/RRT: 1720200465159



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.) / PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,37%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,57%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Localquinta-feira, 4 de março de 2021
Data

Responsável Técnico

Nome: ANA KELLE MALAGUTI

CREA/CAU: 134.259/D

ART/RRT: 1720200465159





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente Tomador	Apelido Empreendimento	Descrição do Lote
0	0	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI	219.563,67	% Período:	20,45%	19,89%	19,89%	19,89%	19,89%							
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.247,67	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	218.316,00	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
Total: R\$ 219.563,67															
Período:				%:	20,45%	19,89%	19,89%	19,89%							
				Repasso:	39.721,57	38.618,07	38.618,06	38.618,07							
				Contrapartida:	5.189,30	5.045,13	5.045,14	5.045,13							
				Outros:	-	-	-	-							
				Investimento:	44.910,87	43.663,20	43.663,20	43.663,20							
Acumulado:				%:	20,45%	40,34%	60,23%	80,11%	100,00%						
				Repasso:	39.721,57	78.339,64	116.957,70	155.575,77	194.193,83						
				Contrapartida:	5.189,30	10.234,43	15.279,57	20.324,70	25.369,84						
				Outros:	-	-	-	-	-						
				Investimento:	44.910,87	88.574,07	132.237,27	175.900,47	219.563,67						

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quinta-feira, 4 de março de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: ANA KELLE MALAGUTTI

CREA/CAU: 134.259/D

ART/RRT: 1720200465159

Assinado por 1 pessoa: ANA KELLE MALAGUTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 16E5-7A6F-5A60-BFC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Obra: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Local: Estrada Rural, localizada na Linha Raldi, início próximo ao pavilhão da comunidade.

Extensão P1-P2: 1.120,00 metros

Ponto Inicial do Trecho: 25°49'22.15"S 52°30'18.70"O

Ponto Final do Trecho: 25°49'11.36"S 52°29'40.84"O

1. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Drenagem

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1, 2 e 3 em anexo. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.2 Preparo do Subleito

- O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
- Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
- As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
- Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação.
- Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

- Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.
- As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
- O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,15m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.5.1 Plantio de Cidreira

Após a colocação dos cordões e a execução da contenção lateral, deverão ser plantadas a cada 20 cm planta do tipo cidreira nos bordos da pista conforme projeto.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 3,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas.

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 2,00 cm de pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.
- A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
- Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
- O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP	≤	6 (índice de plasticidade)
LL	≤	25 (limite de Liquidez)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Expansão < 1%

f) Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:

8	-	100%		
16	-	65%	-	90%
30	-	40%	-	60%
50	-	25%	-	42%
100	-	15%	a	30%
200	-	10%	a	20%

g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer às seguintes especificações:

- 1 – Índice de Abrasão Los Angeles < 40%
- 2 – Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste < 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).
- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de resíduos de solo e pedras nos bordos da pista.

Chopinzinho, 31 de Janeiro de 2020.

ANA KELLE MALAGUTI

Eng^a CIVIL CREA-PR 134.259/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

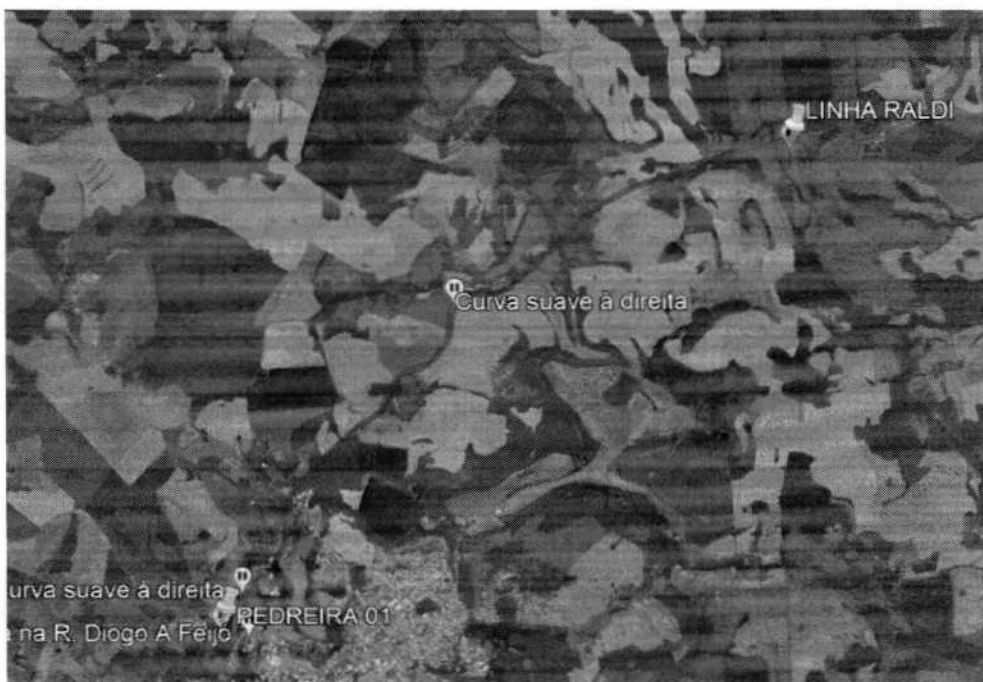
PARANÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO –DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE-DMT

Para o cálculo da DMT foram usadas as seguintes distâncias:

$$DMT = (5,50 + 32,90 + 8,80) / 3$$

$$DMT = 15,73 \text{ KM}$$



PEDREIRA 01=5,50 KM

LOCALIZAÇÃO: 25°50'53.57"S

52°31'52.26"O



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DMT TRANSPORTE DE ARGILA:

CONSIDERADO O TRANSPORTE DE ARGILA EM RAIO DE 10 KM DO LOCAL DA OBRA.

Chopinzinho, Janeiro de 2020.

Eng^a Civil Ana Kelle Malaguti
CREA/PR 134.259/D

FIGURA 1 - CORTES

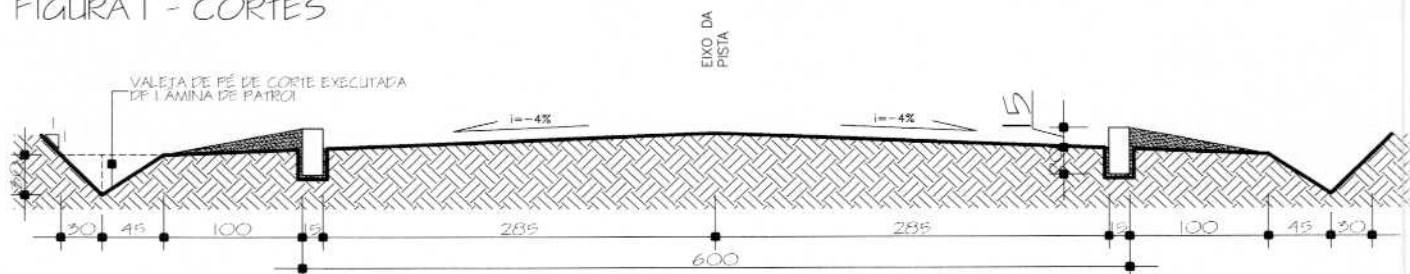


FIGURA 2 - ATERROS

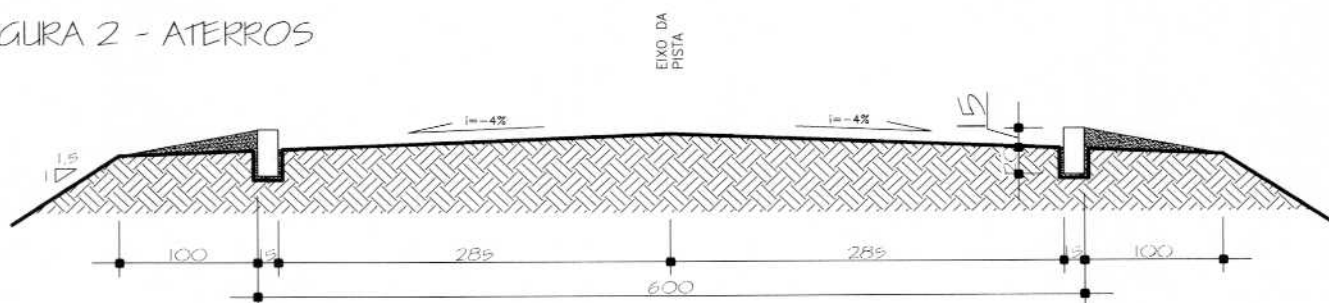
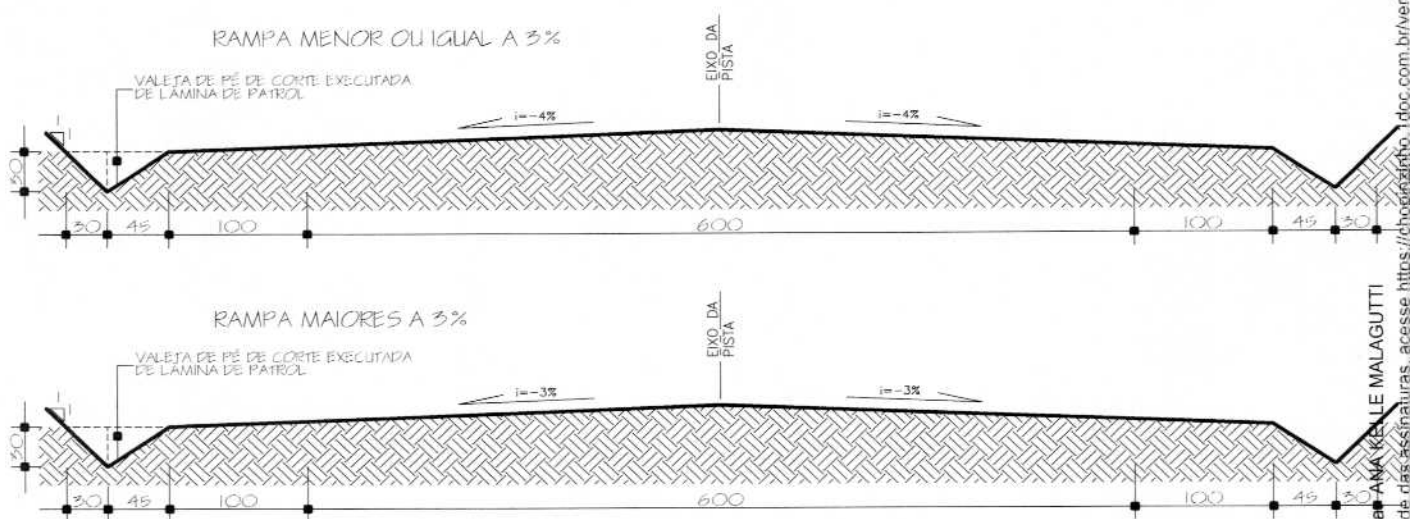
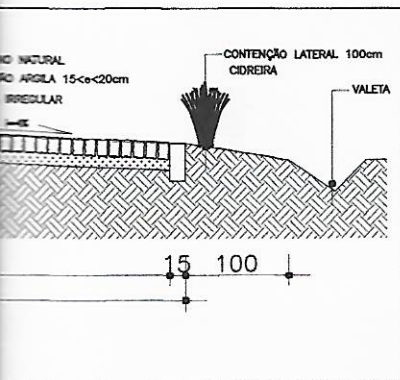
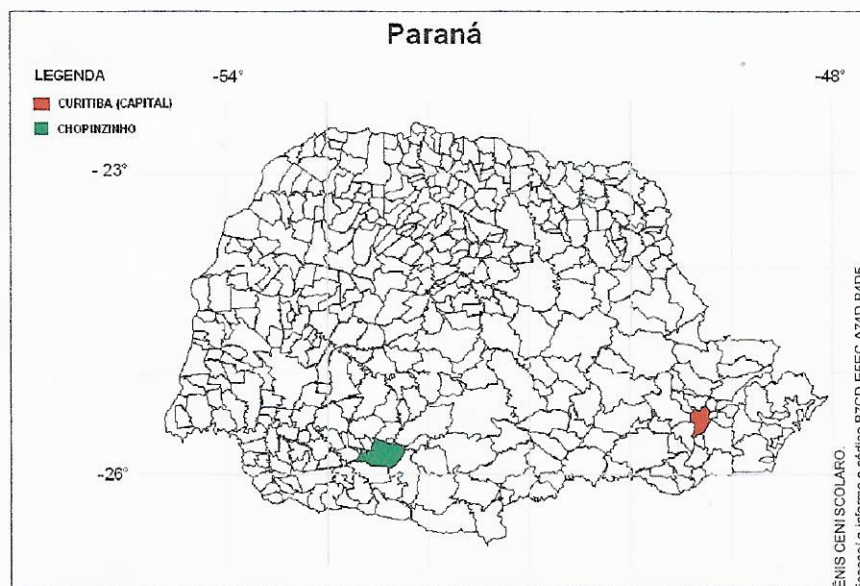


FIGURA 3 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
CORTES





DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIEDRICO	M²	6.384,00
ENCHIMENTO COM ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	6.720,00
COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	6.720,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). DMT=20KM. (SOLO)	M3XKM	24.192,00
EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	6.384,00
EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M	2.240,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). DMT=15,7KM. (PEDRA)	M3XKM	19.353,60
ROYALTY PEDREIRA	M3	1.008,00
CONTENÇÃO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	2.240,00



GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2017 - 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL

Endereço da Obra:

LINHA RALDI

Prancha:

Po1
01

Título das plantas:

PLANTA BAIXA
CORTE TRANSVERSAL
LOCALIZAÇÃO / SITUAÇÃO
MAPA DO PARANÁ

Extensão:

1.120,0 METROS

Área:

6.720,00 M²

Chefe Executivo Municipal:

ÁLVARO D. C. SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto:

Data:

JAN/2020

Escala:

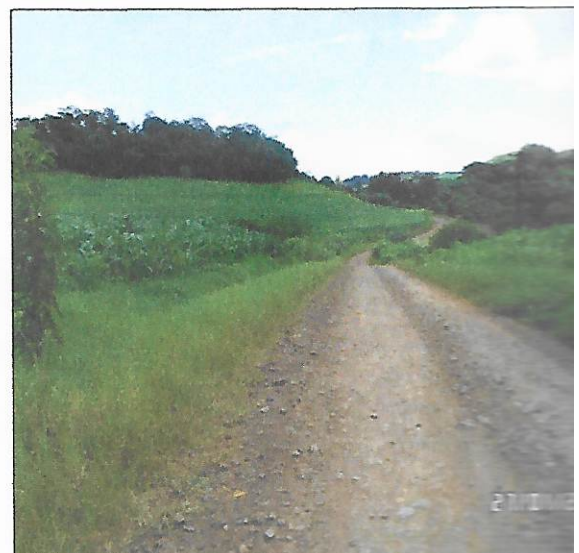
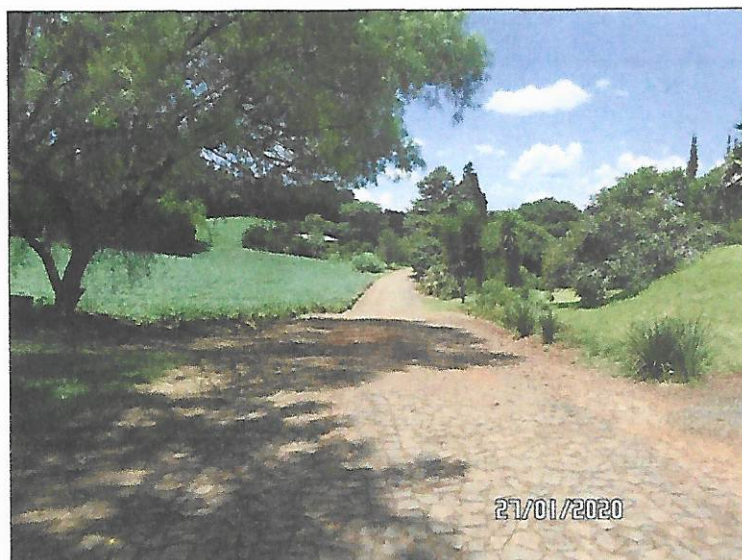
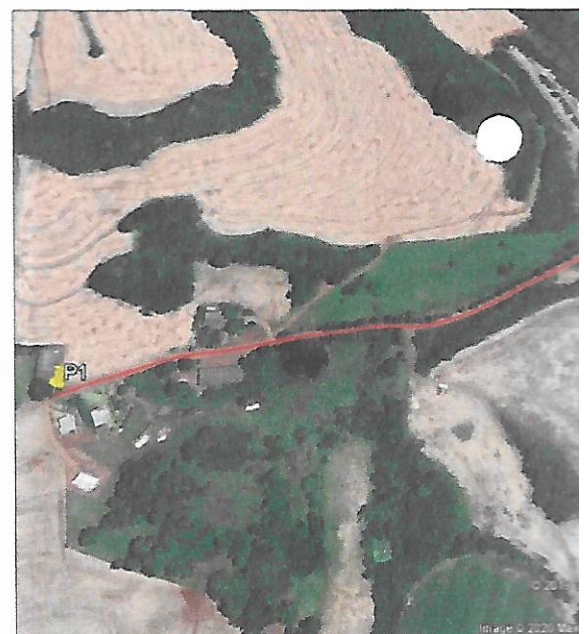
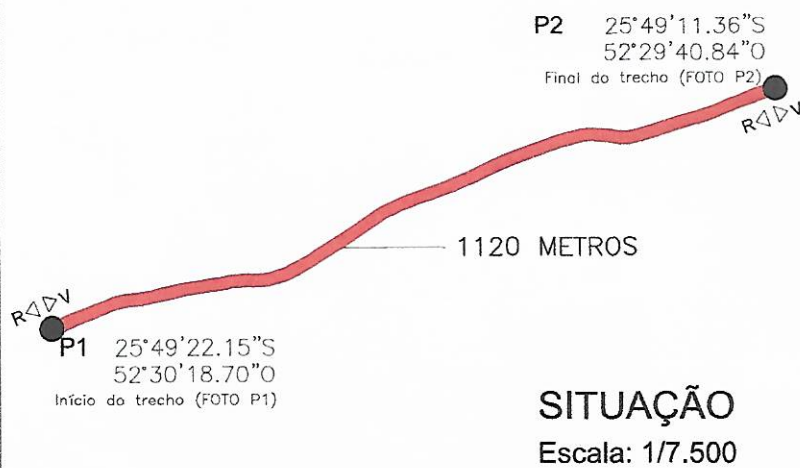
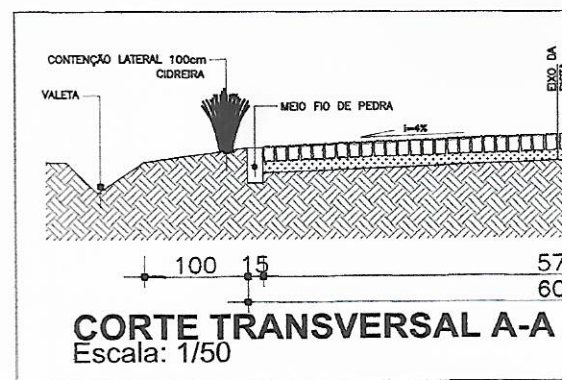
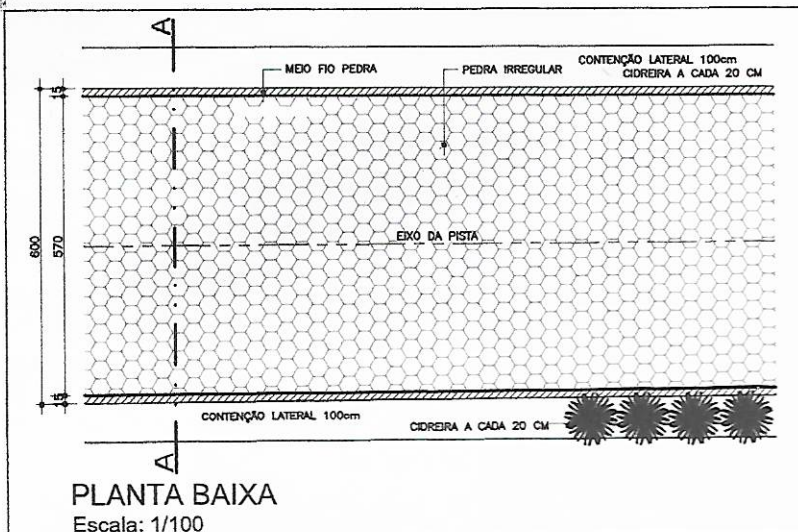
INDICADA

Desenhista:

ANA K.

ENGª ANA KELLE MALAGUTTI
CREA-PR 134.259/D







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/03/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica em estrada rural, Linha Raldi, com 6.720,00 M². Convênio nº 189/2020 - SEAB, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Divisão de Planejamento e Projetos, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS, Menor Preço Global por Lote.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

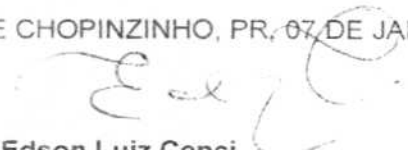
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2.112 de 03/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

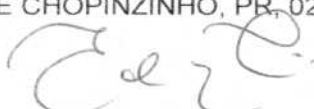
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **965/2021** e considerando a formação de preços, estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Divisão de Planejamento e Projetos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global por Lote, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº __/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA
RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 –
SEAB.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2021

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia DE DE 2021, às **09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº /2021, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB**, nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

PLQ Planilha de Levantamento de Quantidades.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global por Lote, tipo menor preço por Lote, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote 01: Execução de obra de pavimentação poliédrica em estrada rural.
Local: Linha Raldi, Interior – Chopinzinho-PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.
Preço Global do Lote: R\$ 219.563,67 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)
Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias. OBS: O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez dias) após a assinatura.
Capital Social Mínimo: R\$ 21.956,36 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou

07.1.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou

07.1.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

07.1.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.2 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.** (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1 e 07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**
- b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: **/**/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

NOME DO LICITADOR

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: **/**/2021

LOTE(S): _____ (IDENTIFICAR O(S) LOTE(S) DE PARTICIPAÇÃO)

08.5 - A proposta (envelopes nº01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes nº01 e nº02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*);
- declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Anexo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- capacidade financeira (*Anexo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 08*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 10*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 11*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP (*Anexo nº 12*);
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (*Anexo nº 13*);
- Projeto Básico (*Anexo 14*);
- Memorial Descritivo (*Anexo 15*);

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.)**.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 A Empresa enquadrada com ME ou EPP, interessada em participar do Certame, e que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.4.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 12), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.4 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 13).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.3.2 declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);

10.3.3 **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **declaração formal de dispensa de visita** (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.4 declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação (Anexo nº 04).

OBS: No caso em que não conste no *Modelo 4* a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos que achar suficientes a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases.

10.3.5 declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

10.3.5.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Polidétrica.

10.3.6 a declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.5.1**.

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

10.3.7 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de, no mínimo, uma obra de pavimentação polidétrica com 2.620,00 m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo nº 06, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social já exigível por Lei, (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 07) em anexo;

10.6 – Consultas:

10.6.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6.4 - Mantida a sanção a CPL reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Proposta de Preços por lote

Deverá ser apresentada uma proposta de preços para cada lote (modelo Anexo nº 08 e 08.1) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por lote a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) data;
- d) preço global por lote do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;
- e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços por lote (Modelo Anexo nº 09 e 09.1) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social;
- b) município, objeto e projeto;
- c) data;
- d) **discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.**
- e) nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (**compatível com a planilha digital apresentada pelo Município**).

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.2.2.5 Junto com a Proposta deverá ser apresentado também o Cronograma Físico Financeiro e o Cálculo do BDI. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município**).

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os com-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma comunicará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por lote analisado, desde que cumprido o exigido no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços, no cronograma físico-financeiro e no cálculo do BDI, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações juntamente com a equipe de engenharia fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexecutáveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de merca-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais por lote analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do lote, estabelecido no item 04;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(s) obra(s)/serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo nº 11, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações;
- b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

18.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20. PRAZOS

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para o Lote 01 (um), e 150 (cento e cinquenta) dias para o Lote 02 (dois), contados a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência dos Contratos será de 720 (setecentos e vinte) dias para o Lote 01 (um) e 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 02 (dois) e iniciar-se-ão na data de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sua assinatura podendo, por interesse do **Município de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

20.3 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.4 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.5 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

20.6 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.7 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.8 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.9 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 - PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (ciferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (cliferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo M. Martins, CPF: 070.457.669-47 – CREA/PR 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.9 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.10 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

23.11 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.12 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.16.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.17 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.18 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.19 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.21 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

26.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

26.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

26.5 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

a) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

b) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação de:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

26.6 - A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

26.7 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

26.7.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

26.8 - O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante solicitação da Proponente e a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (Min. Da Integração Nacional), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

v) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar e fazer cumprir o Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

27.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

5 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

6 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

29.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 7.666/93).

29.9.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 28.10**.

29.10 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir os números de lotes) da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº: (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2021.

MUNICÍPIO : Chopinzinho-PR.

OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

CNPJ: _____

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)
natureza profissional habilitado)

(nome, CREA/CAU nº e assinatura)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° __/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N° 189/2020 – SEAB.

Razão Social:

CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Razão Social:

CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(nome, RG e CPF e assinatura)

Contador
(nome, RG, CPF, CRC e assinatura,)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021.

LOTE 01

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB**, constante do Lote nº 01 (um) da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote 01 é de R\$ (inserir o valor da proposta) ((inserir o valor por extenso)).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Materiais e Serviços - orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Cálculo do BDI, preenchidos em papel timbrado)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da empresa e assinados pelo Representante Legal e o Responsável Técnico, conforme modelos fornecidos por escrito ou digitalmente pelo Município).

ANEXO 08.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2021.

Lote 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Data e local.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 09

PLANILHA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2021.

Lote 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº15/2020

Lote 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº **/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 /PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68, e a Empresa, com sede na, Bairro, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 123/2020. Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº __/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à OBJETO:, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote nº ---- (---), da TOMADA DE PREÇOS nº __/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, no prazo máximo 150 (cento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cinquenta) dias, contatos a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência do Contratos será de 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 01 (um) e iniciará na data de sua assinatura podendo, por interesse do **Município de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.3 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.4 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.5 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.6 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.7 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.8 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.9 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo M. Martins, CPF: 070.457.669-47 – CREA/PR 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A **CONTRATADA** deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da **CONTRATADA** pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

b) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - EDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ ----- (-----). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

b) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação de:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

15.6 A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.7 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.7.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

15.8 - O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante solicitação da Proponente e a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (Min. da Integração Nacional), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

v) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações e, ainda:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
- d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;
- e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municí-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

país, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, de de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2021

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e

CONTRATADO(A):, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2021.

OBJETO:

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de ____ (____) meses contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ----(----) meses a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, de de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 14

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica na Comunidade de Linha Raldi.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Local de execução dos serviços:
 - 4.1.1. Comunidade de Linha Raldi.
 - 4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
 - 4.1.2.1. Fiscal da Obra – Ana Kelle Malagutti.
 - 4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação, deverão possuir:

5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:
a) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica 2.620,00m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

5.1.2 **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Poliédrica.

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. **Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos:** A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário necessário para execução das obras.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

8.1. Valor Global da Obra **R\$ 219.563,67** (duzentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Und	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	4.4.90.51	Pavimentação e Serviços complementares	Trecho 1	Data de publicação no DIOE	05 meses após a publicação no DIOE	6.720	M2	30,94	219.563,67

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
- 9.2. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
- 9.3. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
- 9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- 10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 10.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- 10.1.4. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

10.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

10.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

10.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

10.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução, da obra será 150 (cento e cinquenta) dias para o trecho 01. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço

11.2. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

11.3. O prazo de vigência do contrato será 210 (duzentos e dez) dias para o trecho 01, contabilizados da data da assinatura do contrato.

11.4. Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

11.5. A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Chopinzinho, 05 de março de 2021.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Ana Kelle Malagutti
Engenheiro Civil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 15

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 01

Obra: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Local: Estrada Rural, localizada na Linha Raldi, início próximo ao pavilhão da comunidade.

Extensão P1-P2: 1.120,00 metros

Ponto Inicial do Trecho: 25°49'22.15"S 52°30'18.70"O

Ponto Final do Trecho: 25°49'11.36"S 52°29'40.84"O

1. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Drenagem

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1, 2 e 3 em anexo. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.2 Preparo do Subleito

- O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
- Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
- As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
- Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação.
- Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

- Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.
- As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
- O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,15m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.5.1 Plantio de Cidreira

Após a colocação dos cordões e a execução da contenção lateral, deverão ser plantadas a cada 20 cm planta do tipo cidreira nos bordos da pista conforme projeto.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 3,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 2,00 cm de pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.
- A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
- Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
- O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP $\leq$ 6 (índice de plasticidade)

LL $\leq$ 25 (limite de Liquidez)

Expansão $<$ 1%

- Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:

8 - 100%

16 - 65% - 90%

30 - 40% - 60%

50 - 25% - 42%

100 - 15% a 30%

200 - 10% a 20%

- O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer às seguintes especificações:

1 - Índice de Abrasão Los Angeles $<$ 40%

2 - Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste $<$ 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de resíduos de solo e pedras nos bordos da pista.

Chopinzinho, 31 de Janeiro de 2020.

ANA KELLE MALAGUTI
Eng^a CIVIL CREA-PR 134.259/D



CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FIGURA I - CORTES

VALETA DE 10 DE CORTES EXECUTADA DE LAMINA DE PATROL

EIXO DA PISTA

4% 4%

50 45 100 150 285 600 285 150 100 45 50

[illegible]

RAMPA MENOR OU IGUAL A 3%

VALETA DE PÉ DE CORRE EXECUTADA DE LAMINA DE PASTOL

50 45 100 600 100 45 50

EIXO DA PISTA

RAMPA MAIORES A 3%

VALETA DE PÉ DE CORRE EXECUTADA DE LAMINA DE PASTOL

50 45 100 600 100 45 50

EIXO DA PISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº ____/2021. Data da Licitação: Dia XXX de julho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 219.563,67. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, ____ de _____ de 2.021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

bf
rc

Memorando 3- 965/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 16/03/2021 às 08:43:48

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F49A-B448-1C88-3C44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 16/03/2021 08:44:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F49A-B448-1C88-3C44>

log
m

Memorando 4- 965/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/03/2021 às 11:27:03

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 965/2021 e processo licitatório 48/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer n.º 28-2021- ME n.º 965-2021 - Tomada de Preços - contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 82DE-FDF1-8EE3-8667



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N° 48/2021

110
m

MEMORANDO 1DOC N° 965/2021

PARECER JURÍDICO N.º 28/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA
DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS – LINHA RALDI,
COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N.º 198/2020 SEAB.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS – LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N.º 198/2020 SEAB. TOMADA DE PREÇOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n° 48/2021 (Memorando 1Doc n° 965/2021)**, pelo qual as Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretendem a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica em estradas rurais – Linha Raldi, com 6.720 m² - Convênio SEAB n.º 198/2020, ao preço máximo de **R\$ 219.563,67 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

Os autos, contendo 108 (cento e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/04);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 05);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 06);
- d) Termo de rescisão unilateral e aplicação de penalidades do Contrato n.º 256/2020 (fls. 07);
- e) Projeto Básico (fls. 08/13);
- f) Planilha Orçamentária (fls. 14);
- g) Quadro de Composição do BDI (fls. 15);
- h) Cronograma Físico-Financeiro (fls. 16);
- i) Memorial Descritivo (fls. 17/25);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- j) Projeto de Pavimentação Poliédrica em estrada rural (fls. 26/27);
k) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 28);
l) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 29/30);
m) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 31);
n) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 240/309).
Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em 16/03/2021 (fls. 107/108).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram ressumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretendem a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica em estradas rurais – Linha Raldi, com 6.720 m² - Convênio SEAB n.º 198/2020, ao preço máximo de **R\$ 219.563,67 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Tomada de Preços (fls. 28).

De fato, pelo valor apurado, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista os novos limites estabelecidos pelo art. 1º, I, “b”, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018³.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos §§ 2º a 8º do art. 7º da Lei nº 8.666/93⁴.

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

³ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: (...) b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);”

⁴ “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. § 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada. § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113
TC

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 05 e 31).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações das obras que a Administração pretende efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através dos documentos seguintes:

- a) Projeto Básico (fls. 08/13);
- b) Planilha Orçamentária (fls. 14);
- c) Quadro de Composição do BDI (fls. 15);
- d) Cronograma Físico-Financeiro (fls. 16);
- e) Memorial Descritivo (fls. 17/25);
- f) Projeto de Pavimentação Polidétrica em estrada rural (fls. 26/27).

Não obstante, recomenda-se que as Secretarias: a) juntem aos autos cópia do Convênio n.º 198/2020 – SEAB, de modo a comprovar a sua vigência e; b) providenciem a manifestação do servidor responsável por realizar no SIT do TCE/PR os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contras do Convênio n.º 198/2020 SEAB, quanto à regularidade do Processo n.º 48/2021, em análise.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 32/106) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor valor global por Lote (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 7.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 10.1, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Naci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

onal de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 10.6.1);

- d) dotação orçamentária: Item 06;
- e) garantia de execução: Item 18;
- f) penalidades: Item 21;
- g) prazo de execução: 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da emissão da ordem de serviços (Item 4.1);
- h) prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Itens 4.1 e 20.2);
- i) gestão do contrato: a cargo do Engenheiro Agrônomo, Sr. Vanderlei José Crestani (Item 23.2);
- j) fiscalização do contrato: a cargo dos servidores, Sra. Ana Kelle Malagutti (titular) e Ronaldo Martins (substituto) (Item 23.3);
- k) Segurança e Medicina do Trabalho: Item 24;
- l) Placas de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos: Item 25;
- m) Condições de pagamento: Item 26;
- n) obrigações das partes: Item 27.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos: a) adéque as minutas do Edital e Anexos às alterações feitas na Planilha Orçamentária, se necessárias; b) adéque os prazos constantes do Item 20.1 do Edital e; c) adéque a redação do Item 23.2 do Edital, de modo a deixar claro o servidor que atuará como gestor do contrato; d) adequar a redação do subitem 2.9.1 do Edital, referente à remissão do subitem 28.1.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Solicitante anexou aos autos Planilha Orçamentária (fls.14), elaborada de acordo com a Tabela SINAPI, data base 11/2019, a qual garante o custo de referência de obras e serviços de engenharia, sendo, inclusive, recomendada pelo TCE/PR.⁵

No entanto, necessário que a Divisão de Planejamento e Projetos atualize a Planilha Orçamentária de fls. 14, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

⁵ "MANUAL DE OBRAS Em relação aos custos unitários dos insumos e serviços, o Decreto Federal nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Da mesma forma, as Resoluções Conjuntas Secretaria de Infraestrutura e Logística/Paraná Edificações (SEIL/PRED) estabelecem Tabelas de Referência de Custos para obras e serviços de edificações a serem contratadas e executadas pelos órgãos da administração estadual. O custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, pode ser obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." Disponível em: [http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/5/flipbook/31678_6/files/assets/basic-html/page24.html]. Acesso em: 23/08/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125
m

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^o e 48, inc. I,⁷ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, como o critério de julgamento será de menor preço global, de tal forma que pelo valor da contratação (R\$ 219.563,67) a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas não se aplica.

Por isso, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **não restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 930 (fls. 06).

Necessário que a Secretaria de Finanças providencie novo Parecer de dotação financeira e orçamentária, de modo a constar a dotação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais nº 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída (fls. 29/30).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório nº 48/2021 (Memorando 1Doc nº 965/2021)**, pelo qual as Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretendem a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica em estradas rurais – Linha Raldi, com 6.720 m² - Convênio SEAB n.º 198/2020, ao

⁶ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁷ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

preço máximo de R\$ 219.563,67 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: atualizar a Planilha Orçamentária de fls. 14, ou, justificar a impossibilidade de fazê-lo;

Recomendação 2: providenciar novo Parecer de dotação financeira e orçamentária da Secretaria de Finanças, de modo a constar a dotação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou, justificar a impossibilidade de fazê-lo;

Recomendação 3: juntar aos autos cópia do Convênio n.º 198/2020 – SEAB, de modo a comprovar a sua vigência;

Recomendação 4: providenciar a manifestação do servidor responsável por realizar no SIT do TCE/PR os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contras do Convênio n.º 198/2020 SEAB, quanto à regularidade do Processo n.º 48/2021, em análise

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos às alterações feitas na Planilha Orçamentária, se necessárias;

Recomendação 2: adequar os prazos constantes do Item 20.1 do Edital;

Recomendação 3: adequar a redação do Item 23.2 do Edital, de modo a deixar claro o servidor que atuará como gestor do contrato;

Recomendação 4: adequar a redação do subitem 2.9.1, referente à remissão do subitem 28.1.

Recomendação 5: realizar as publicações de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretarias Municipais interessadas na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 82DE-FDF1-8EE3-8667



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82DE-FDF1-8EE3-8667

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 19/03/2021 11:27:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82DE-FDF1-8EE3-8667>

Memorando 5- 965/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 19/03/2021 às 13:25:12

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Planejamentos e Projetos, para atendimento do Parecer Jurídico.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797C-A26B-24E4-BCC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 19/03/2021 13:25:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/797C-A26B-24E4-BCC4>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Justificativa

Em atenção a solicitação da recomendação nº 2 do parecer jurídico nº28/2021, a Secretaria de Finanças manifesta-se no sentido de que o orçamento do município é composto por diversas "Ações de governo" distribuídos pelas diversas secretarias.

No que diz respeito a obras de pavimentações, recapes e calçamentos, temos por costume abrir esta "Ação de Governo" apenas no orçamento da Secretaria de Viação e Serviços por entendermos tratar-se de um serviço típico desta secretaria.

Devido a estrita relação entre a secretaria de viação e a secretaria de agricultura, não vislumbramos impedimento em executar o convênio nº 198/2020 no que refere-se a questão orçamentária.

Chopinzinho/PR, 19 de março de 2021.

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Luciani Cênor Monteiro
Secretaria de Finanças



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



CONVÊNIO Nº 198/2020 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, CEP 85.560-000, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.124.995-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, nº 3760, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, PR, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.375.075-9, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração**, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENIENTE**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (Km)	Largura (M)	Área a ser pavimentada (M²)
		Início	Término			
1	Linha Cristo Rei	25°50'39.37"S 52°21'26.25"O	25°51'45.91"S 52°22'47.17"O	3,70	6,00	22.200
2	Linha Raldi	25°49'22.15"S 52°30'18.70"O	25°49'11.36"S 52°29'40.84"O	1,12	6,00	6.720
Totalização				4,82	6,00	28.920

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.375.075-9



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENIENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;
- 4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



- 4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENIENTE**;
- 4.2.13. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



- 4.2.21. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.24. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.26. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.28. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.29. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.30. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.31. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.32. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.33. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.34. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.35. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.36. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 1.088.327,74 (um milhão e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, sendo que a **CONCEDENTE** alocará o valor de **R\$ 880.724,30 (oitocentos e oitenta mil e setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**, e o **CONVENIENTE** alocará o valor de **R\$ 207.603,44 (duzentos e sete mil e seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos)** a título de contrapartida, compreendendo o valor de **R\$ 115.059,44 (cento e quinze mil e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** em recursos financeiros e os **R\$ 92.544,00 (noventa e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)** em serviços, conforme o contido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.1.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENIENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **444042.01 – Auxílios a Municípios**, Fonte **101 – Receitas não passíveis de vinculação por força da E.C. 93/2016**, pré-empenhado sob nº **20000714**.

6.2 CONVENIENTE

O valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, no valor de **R\$ 115.059,44 (cento e quinze mil e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, correrá à conta da **dotação orçamentária 05.01.26.782.0008.1.002**, natureza de despesa **4.4.90.51 da Lei Orçamentária Anual nº 3.797/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta Corrente nº 30784-X, Agência nº 842-7, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENIENTE** e vinculada a este convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº **4.505/2016** e a Resolução SEFA nº **1212/2016**.

7.1. Os repasses dos recursos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida financeira, a ser depositada pelo **CONVENIENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENIENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENIENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENIENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENIENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENIENTE** deverá cadastrar-se junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **VALDEMIR ALVES ALMEIDA**, portador do RG nº **3.100.286-9** e do CPF/MF sob o nº **473.332.199-68**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.2. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
 - b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
 - c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
 - d) Emitir os Termo de Constatação da (s) obra (s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE**.
- 12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:
- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
 - b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
 - d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
 - e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
 - f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
 - g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
 - h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
 - i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
 - j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
 - k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **CONVENENTE** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 198/2020 – Protocolo Nº 16.375.075-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:

/elc



ePROTOCOLO



Documento: **1982020Chopinzinho16.375.0759PedrasIrregSEAB02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 08/06/2020 16:58.

Inserido ao protocolo **16.375.075-9** por: **Emanuel de Lima Cavalar** em: 08/06/2020 16:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9afa012388baa68d47a4753683678c9e.

Memorando 10- 965/2021

De: Roquelani L. - SMA-GMC

Para: PGM-LIC - Licitação

Data: 22/03/2021 às 08:47:20

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-GMC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM

Assunto: Regularidade do Processo junto ao SIT do TCE-PR, Convênio nº 198/2020, para processo licitatório

Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade em relação aos atos e procedimentos junto ao Sistema Integrado de Transferências-SIT TCE PR.

O processo em comento é resultante do convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná, por Intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB nº 198/2020, para execução de obra de pavimentação poliédrica em estradas rurais – Linha Raldi, com 6.720,00 m2.

Nesse sentido, manifesto-me favorável, no que diz respeito à tramitação do mesmo, visto estar instruído e aprovado junto à plataforma eletrônica, conforme processo nº 16.242.465-3 no e-protocolo estadual.

Roquelani Lorenzi

Responsável Transferências Voluntárias

Memorando 11- 965/2021

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 22/03/2021 às 08:59:41

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-GMC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM

Prezado,

Com relação a Recomendação 01, informo que a planilha usada como referência é a última disponibilizada pelo DER-PR, conforme pode ser visto no site <http://www.der.pr.gov.br/Pagina/Normas-e-Custos-Rodoviaros>, em "Referencial de Preços e Serviços e conforme orientação repassada via telefone pelo setor de Orçamentos do DER de Curitiba.

Ademais consta no "Informativo nº 001/2020 – DER/DT/CCO" que:

"O Referencial de Custos de Obras Rodoviárias do DER/PR data-base 15/10/2019, foi aprovado pelo Conselho Diretor do Departamento, na 7ª Reunião de Conselho, na data de 19/03/2020, sendo a vigência do Referencial a partir de 19/03/2020".

Isto posto a referência Out/20, aprovada em mar/20 iniciou sua vigência em mar/20 e ainda encontra-se vigente, não havendo outra planilha mais atual.

Att.

—
Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 3/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA
RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 –
SEAB.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **23 DE ABRIL DE 2021, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB**, nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

PLQ Planilha de Levantamento de Quantidades.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global por Lote, tipo menor preço por Lote, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote 01: Execução de obra de pavimentação poliédrica em estrada rural.
Local: Linha Raldi, Interior – Chopinzinho-PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M ² . CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.
Preço Global do Lote: R\$ 219.563,67 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)
Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
OBS: O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez dias) após a assinatura.
Capital Social Mínimo: R\$ 21.956,36 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou

07.1.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*); ou

07.1.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

07.1.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.2 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.** (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1 e 07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**

b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: 23/04/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 23/04/2021

08.5 - A proposta (envelopes nº01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes nº01 e nº02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*)
- declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Anexo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- capacidade financeira (*Anexo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 08*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 10*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 11*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP (*Anexo nº 12*).
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (*Anexo nº 13*)
- Projeto Básico (*Anexo 14*);
- Memorial Descritivo (*Anexo 15*);

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.)**.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 A Empresa enquadrada com ME ou EPP, interessada em participar do Certame, e que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.4.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 12), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

OBS. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 13).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

10.3.2 declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);

10.3.3 **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **declaração formal de dispensa de visita** (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.4 declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação (Anexo nº 04).

OBS: No caso em que não conste no *Modelo 4* a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos que achar suficientes a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases.

10.3.5 declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

10.3.5.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Polidétrica.

10.3.6 a declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.5.1**.

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.7 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução de, no mínimo, uma obra de pavimentação polidétrica com 2.620,00 m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo nº 06, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social já exigível por Lei, (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 07) em anexo;

10.6 – Consultas:

10.6.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6.4 - Mantida a sanção a CPL reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Proposta de Preços por lote

Deverá ser apresentada uma proposta de preços para cada lote (modelo Anexo nº 08 e 08.1) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por lote a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) data;
- d) preço global por lote do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;
- e) prazo de execução do objeto em dias;
- f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços por lote (Modelo Anexo nº 09 e 09.1) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social;
- b) município, objeto e projeto;
- c) data;
- d) **discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.**
- e) nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (**compatível com a planilha digital apresentada pelo Município**).

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.2.2.5 Junto com a Proposta deverá ser apresentado também o Cronograma Físico Financeiro e o Cálculo do BDI. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município**).

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os com-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

parou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por lote analisado, desde que cumprido o exigido no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços, no cronograma físico-financeiro e no cálculo do BDI, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações juntamente com a equipe de engenharia fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexecutáveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de merca-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

do e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais por lote analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do lote, estabelecido no item 04;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(s) obra(s)/serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo nº 11, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações;
- b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

18.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20. PRAZOS

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 01 (um) e iniciará na data de sua assinatura podendo, por interesse do **Município de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

20.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

20.3 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.4 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.5 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

20.6 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.7 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.8 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.9 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 - PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

mento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

23.2 - A Gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo M. Martins, CPF: 070.457.669-47 – CREA/PR 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.9 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.10 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

23.11 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.12 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.16.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.17 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.18 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.19 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.21 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/73, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

26.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

26.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

26.5 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

a) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

b) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação de:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

26.6 - A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

26.7 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

26.7.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

26.8 - O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante solicitação da Proponente e a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (Min. Da Integração Nacional), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas despesas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

v) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar e fazer cumprir o Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

27.2 DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

5 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

6 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 7.666/93).

29.9.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 29.9**.

29.10 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

29.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 29 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir os números de lotes) da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº: (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021.

MUNICÍPIO : Chopinzinho-PR.

OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

CNPJ: _____

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)
natureza profissional habilitado)

(nome, CREA/CAU nº e assinatura)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Razão Social:

CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Razão Social:

CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(nome, RG e CPF e assinatura)

Contador
(nome, RG, CPF, CRC e assinatura,)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

LOTE 01

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB**, constante do Lote nº 01 (um) da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote 01 é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Materiais e Serviços - orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Cálculo do BDI, preenchidos em papel timbrado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da empresa e assinados pelo Representante Legal e o Responsável Técnico, conforme modelos fornecidos por escrito ou digitalmente pelo Município).

ANEXO 08.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

Lote 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Data e local.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 09

PLANILHA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

Lote 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº15/2020

Lote 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº **/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 /PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68, e a Empresa, com sede na, Bairro, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 123/2020, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à OBJETO:, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote nº ---- (---), da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, no prazo máximo 150 (cento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cinquenta) dias, contatos a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência do Contratos será de 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 01 (um) e iniciará na data de sua assinatura podendo, por interesse do **Município de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.3 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.4 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.5 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.6 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.7 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.8 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.9 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo M. Martins, CPF: 070.457.669-47 – CREA/PR 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A **CONTRATADA** deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da **CONTRATADA** pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo **CONTRATANTE**, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- b) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensão de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ ----- (-----). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

b) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação de:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

15.6 A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.7 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.7.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

15.8 - O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante solicitação da Proponente e a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (Min. da Integração Nacional), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

v) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações e, ainda:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;
- d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;
- e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, de de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2021

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e

CONTRATADO(A):, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO:

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRazo DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de ____ (____) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PRazo DE VIGÊNCIA: ----(----) meses a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, de de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA

200
2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº _____. (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS nº _____. (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 14

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica na Comunidade de Linha Raldi.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Local de execução dos serviços:
 - 4.1.1. Comunidade de Linha Raldi.
 - 4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
 - 4.1.2.1. Fiscal da Obra – Ana Kelle Malagutti.
 - 4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação, deverão possuir:

5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:
a) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica 2.620,00m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

5.1.2 **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução de obra de Pavimentação Poliédrica.

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. **Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos:** A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário necessário para execução das obras.

6. A LICITANTE VENCEDORA

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3. Deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

8.1. Valor Global da Obra R\$ 219.563,67 (duzentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 0,00)	
				Início	Término	Quantidade	Und	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	4.4.90.51	Pavimentação e Serviços complementares	Trecho 1	Data de publicação no DIOE	05 meses após a publicação no DIOE	6.720	M2	30,94	219.563,67

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
- 9.2. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
- 9.3. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
- 9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- 10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 10.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- 10.1.4. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

10.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

10.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

10.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

10.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução, da obra será 150 (cento e cinquenta) dias para o trecho 01. O prazo de execução começa a ser contabilizado a partir da data da Ordem de Serviço

11.2. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

11.3. O prazo de vigência do contrato será 210 (duzentos e dez) dias para o trecho 01, contabilizados da data da assinatura do contrato.

11.4. Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

11.5. A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Chopinzinho, 05 de março de 2021.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Ana Kelle Malagutti
Engenheiro Civil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 15

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 01

Obra: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Local: Estrada Rural, localizada na Linha Raldi, início próximo ao pavilhão da comunidade.

Extensão P1-P2: 1.120,00 metros

Ponto Inicial do Trecho: 25°49'22.15"S 52°30'18.70"O

Ponto Final do Trecho: 25°49'11.36"S 52°29'40.84"O

1. GENERALIDADES

O pavimento poliédrico é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Drenagem

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1, 2 e 3 em anexo. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.2 Preparo do Subleito

a) O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.

b) Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.

c) As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.

d) Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação.

e) Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. O município efetuará estes serviços preliminarmente ao início da obra.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

a) Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.

b) As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.

c) O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,15m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.5.1 Plantio de Cidreira

Após a colocação dos cordões e a execução da contenção lateral, deverão ser plantadas a cada 20 cm planta do tipo cidreira nos bordos da pista conforme projeto.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a confirmar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 3,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 2,00 cm de pó de pedra para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.
- A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).

d) Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.

e) O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP ≤ 6 (índice de plasticidade)

LL ≤ 25 (limite de Liquidez)

Expansão $< 1\%$

f) Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:

Peneiras:

8 - 100%

16 - 65% - 90%

30 - 40% - 60%

50 - 25% - 42%

100 - 15% a 30%

200 - 10% a 20%

g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer às seguintes especificações:

1 - Índice de Abrasão Los Angeles $< 40\%$

2 - Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste $< 15\%$.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).

260



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de resíduos de solo e pedras nos bordos da pista.

Chopinzinho, 31 de Janeiro de 2020.

ANA KELLE MALAGUTI
Eng^a CIVIL CREA-PR 134.259/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FIGURA 1 - CORTES

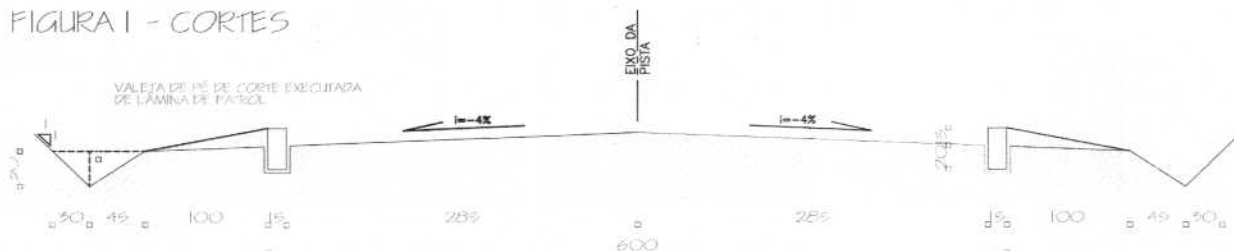


FIGURA 2 - ATERROS

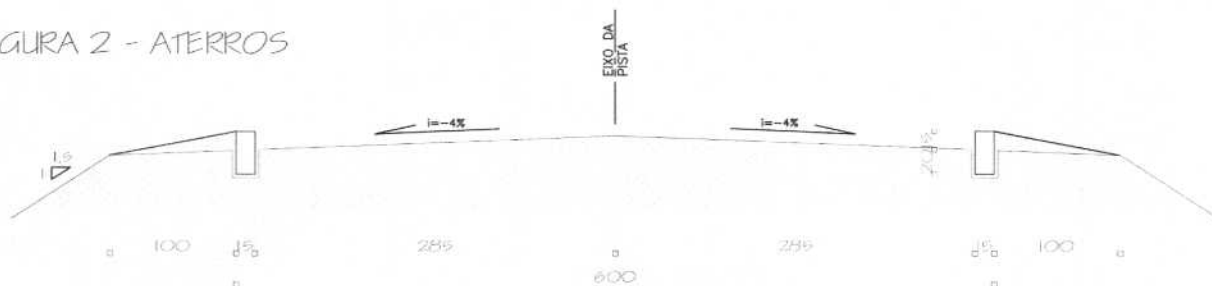
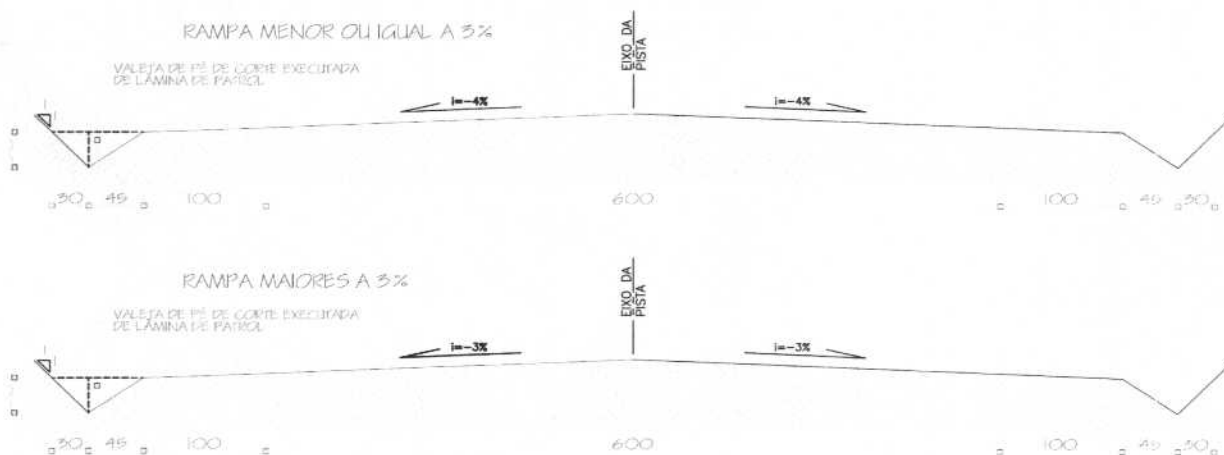


FIGURA 3 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
CORTES



AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2021. Data da Licitação: Dia 23 de ABRIL de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 219.563,67. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 29 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE SORTEIO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Conforme o disposto no Artigo 10, § 1º, 2º e 3º da Lei 12232/2010, indicamos abaixo para conhecimento e efetivação de sorteio, dos profissionais que serão integrantes da Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das Propostas Técnicas, do Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, os quais estão devidamente qualificados:

01	CERES REGINA DE AGUIAR VIERA	CPF 548.422.129-34
02	CLAUDIA GEISLER	CPF 066.353.319-80
03	EDSON GIL SANTOS JUNIOR	CPF 008.313.199-09
04	LUCIANE DOS SANTOS GUERA	CPF 029.240.439-56
05	ISMAEL DE FREITAS	CPF 743.103.139-49
06	TIAGO MOTTA SANTOS	CPF 051.075.649-25

Conforme o disposto no artigo 10º nos § parágrafos 4º e 9º, da citada lei, a sessão pública do sorteio será realizada no Sala de Licitações da Prefeitura de Castro, às 10:30 horas do dia 13 de abril de 2021.

Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 30 de março de 2021.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

Presidente da Comissão Municipal de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 3/2021

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2021. Data da Licitação: dia 23 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVENIO Nº 198/2020 SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 219.563,67.

O Edital e a Pasta Técnica encontram-se a disposição dos interessados no Predio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 29 de março de 2021.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Processo Licitatório nº 21/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 02/2021, torna público aos interessados que receberá propostas a partir do dia 30/03/2021 até 13/04/2021 às 8:00. Início da Sessão de Disputa de Preços às 9:00 do dia 13/04/2021. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Notifica-se ainda aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo fone 43-354711147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br

FIGUEIRA, 26 de março de 2021.

JOARES RODRIGUES DE PROENÇA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 4/2021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2020, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.929.130/0001-64. Objeto do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 1.194/2020 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 158.737,82 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), que corresponde à 21,99% do valor original do contrato, que é de R\$ 721.809,01 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e nove reais e um centavo). O valor total final contratual, considerando a presente Supressão será de R\$ 559.618,79 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 17 de março de 2021.

Foro: Guaíra - Paraná. Guaíra-PR, em 29 de março de 2021. HERALDO TRENTO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021, Pregão Eletrônico nº 040/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.945.654/0001-11. Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação futura de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, os quais serão utilizados para compor cestas básicas e serem distribuídas nas Aldeias Tekoha Mirim, Tekoha Guarani, Tekoha Yhovy, Tekoha Jevy, Tekoha Karumbey, Tekoha Tatury, Tekoha Marangatu e Tekoha Porã, do Município de Guaíra/PR, conforme Ação Civil Pública Nº 5002058-1.2011.4.04.7017/PR e Ação Civil Pública Nº 5001068-26.2012.4.04.7017/PR da 1ª Vara Federal de Guaíra/PR.

Valor Total: R\$ 749.987,52 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de março de 2021 e término em 17 de março de 2022.

Data de Assinatura: 18 de março de 2021.

Foro: Guaíra - Paraná. Guaíra-PR, em 29 de março de 2021. HERALDO TRENTO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 5/2021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2020, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

Contratada: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.929.130/0001-64

Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 1.197/2020 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 106.935,01 (cento e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e um centavo), que corresponde à 21,99% do valor original do contrato, que é de R\$ 744.215,22 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos). O valor total final contratual, considerando o Termo de Supressão nº 010/2020 e a presente Supressão será de R\$ 631.897,25 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Data de Assinatura: 18 de março de 2021.

Foro: Guaíra - Paraná. Guaíra-PR, em 29 de março de 2021. HERALDO TRENTO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Objeto das Atas de Registro de Preços: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIs, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sendo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

Detentora da Ata: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90.

Valor Total: R\$ 43.820,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021

Detentora da Ata: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477/0001-42

Valor Total: R\$ 69.325,00 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021

Detentora da Ata: HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 23.866.426/0001-28

Valor Total: R\$ 50.767,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e sete reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021

Detentora da Ata: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 18.836.913/0001-08

Valor Total: R\$ 31.961,60 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

Detentora da Ata: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 24.399.184/0001-72

Valor Total: R\$ 32.802,20 (trinta e dois mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021

Detentora da Ata: S.V. BRAGA IMPORTADORA, CNPJ nº 30.888.187/0001-72

Valor Total: R\$ 96.794,00 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

Detentora da Ata: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 32.635.445/0001-34

Valor Total: R\$ 450.869,96 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

Detentora da Ata: D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 38.049.999/0001-36

Valor Total: R\$ 128.920,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

Detentora da Ata: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 32.743.242/0001-61

Valor Total: R\$ 7.433,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021

Detentora da Ata: STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 24.768.176/0001-56

Valor Total: R\$ 8.812,00 (oito mil, oitocentos e doze reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021

Detentora da Ata: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.517.373/0001-46

Valor Total: R\$ 25.598,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021

Detentora da Ata: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ nº 18.252.904/0001-70

Valor Total: R\$ 277.020,00 (duzentos e vinte e sete mil e vinte reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

Detentora da Ata: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58

Valor Total: R\$ 188.722,20 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021

Detentora da Ata: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 04.956.527/0001-45

Valor Total: R\$ 12.305,00 (doze mil, trezentos e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

Detentora da Ata: JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME, CNPJ nº 14.037.880/0001-85

Valor Total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021

Detentora da Ata: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.596.721/0001-60

Valor Total: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021

Detentora da Ata: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.881.804/0001-08

Valor Total: R\$ 125.375,20 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).



Céu Azul**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 31/2021 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de divulgação de rua, para uso pelas diversas Secretarias da Administração Municipal (o registro de preços será pelo período de 12 meses). Valor máximo estimado: R\$ 55.011,00. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 14/04/2021 Licitação exclusivas para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ccuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 26 de março de 2021. Laurindo Sperotto - Prefeito Municipal.

72653/2021

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 32/2021 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Objeto: Aquisição de peças para manutenção do sistema elétrico e outros da pá carregadeira New Hol.130 frota 152 ano 13/13. Valor máximo estimado: R\$ 5.246,00. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 15/04/2021 Licitação exclusivas para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ccuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 26 de março de 2021. Laurindo Sperotto - Prefeito Municipal.

72655/2021

Chopinzinho**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2021. Data da Licitação: Dia 23 de ABRIL de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 - SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 219.563,67. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 29 de março de 2021. Edson Luiz Cenci - Prefeito.

72716/2021

Coronel Vivida**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021**

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 31 de março de 2021 até às 09:00 horas do dia 26 de abril de 2021. A abertura de 26 de abril de 2021, após as 09:00 horas, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, cen Vivida - Estado do Paraná. O valor total da cota inteira teor do edital e seus anexos poderão ser do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção andamento, ou na Divisão de Licitações. De obtidas pelo telefone (46) : licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vi Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Per

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de fornecedores individuais, grupos informais e formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AAB COMUNIDADE, EJA, PROGRAMA FONTE DE TALENTOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 31.03.2021, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 915.874,99. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

72813/2021

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO ME E EPP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 12 de abril de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 12 de abril de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 62.265,10. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

72867/2021

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVA ME/ME/EPP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 31 de março de 2021 até às 08h00min do dia 13 de abril de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 13 de abril de 2021. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 13 de abril de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 217.633,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de março de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

72873/2021

Diamante do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as 09h e 00min do dia 14 de abril de 2021, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 12/2021, cujo objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO (EMULSÃO RR2C) E DEMAIS MATERIAIS COMO, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SOLICITAÇÃO-ANEXO III, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N.º 4500049081/ITAIPU, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para sas de pequeno porte. **LICITAÇÃO IE-EPP - LEI COMPLEMENTAR** especificações do Anexo III. to acima poderá ser obtida através licitacao@diamantedosul.pr.gov.br, ra Municipal de Diamante do Sul licitacao@diamantedosul.pr.gov.br, junto a ações desta Prefeitura à Avenida orário das 08h00min às 17h00minh, março de 2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
173792821**

Documento emitido em 30/03/2021 11:43:45.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10902 | 30/03/2021 | PÁG. 28**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

72808/2021

72826/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2021. Data da Licitação: Dia 23 de ABRIL de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 219.563,67. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 29 de março de 2021. Edson Luiz Cenci–Prefeito

Cod357254

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL TP 03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2021. Data da Licitação: Dia 23 de ABRIL de 2021, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 219.563,67. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 29 de março de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:64C3CD43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 232651/2021
Emitido em 12/04/2021 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 04.351.798/0001-77 - L B ENGENHARIA LTDA
Endereço Av. Nicolau Inacio, 960 - 1º Andar - CENTRO
CEP: 85670-000 Salto do Lontra-PR
Capital Social R\$ 500.000,00
Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações a Vencer

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202103230 153189433 8097	05/04/2021	21/04/2021
206-2	Alvará de funcionamento	01	14/04/2020	14/04/2021

Documentações Válidas

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	215388598 215388	09/04/2021	09/05/2021
4200-0/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	39215/2021	30/03/2021	24/07/2021
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	023766453-98	16/03/2021	14/07/2021
4120-4/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	60202/2021	22/02/2021	21/08/2021
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	04.351.798/0001-77	22/02/2021	22/02/2022
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	1810662CN AA0000000 0563213	16/02/2021	15/05/2021
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	5004.430D. 832E.2487	27/01/2021	26/07/2021
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	04.351.798/0001-77	27/01/2021	25/01/2022
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	90391732-60	27/01/2021	25/06/2021
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	4.256.312	02/07/1997	



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 232651/2021

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	287537572020	06/11/2020	04/05/2021
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	038.859.569-85	21/03/2014	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	5.151.664-8	21/03/2014	
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	01	31/12/2019	30/05/2021
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	946.030.739-68	20/09/2016	
206-2	Contrato Social	41204526268	02/10/2019	
206-2	Prova dos administradores em exercício	4120452268	02/10/2019	

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Sem Pendência
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Sem Pendência
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Sem Pendência
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Sem Pendência
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
801	Edificações

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
946.030.739-68-LEANDRO BAU	-	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA (Sócio-Administrador)
038.859.569-85-LUCIANE ELY BAU	-	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA (Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
946.030.739-68-LEANDRO BAU	-	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA (Sócio-Administrador)

Emitido em 12/04/2021

CELEPAR - Informática do Paraná

Página 2 de 3



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 232651/2021

(Continuação)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
038.859.569-85- LUCIANE ELY BAU	-	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA	04.351.798/0001-77-L B ENGENHARIA LTDA (Sócio-Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço:
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

221
m

[Assinatura]



LB ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
 Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
 cel: (46)99117-7677- (46)99114-6935 - (46)99128-1852
 Fone: (46) 3191-0110
 Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 03/2021, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, que não possuímos no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, (Lei n° 9.854/99 e Decreto n° 4.358/2002).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77
 LB ENGENHARIA
 LTDA.
 Av. Nicolau Inácio, 960
 1° Andar - Centro
 85670-000 - Salto do Lontra - PR

Leandro Baú
 CREA-PR 57.704-D
 CPF: 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 5.151.664-8
CPF 946.030.739-68
Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

223

m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L B ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.351.798/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:44 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **5004.430D.832E.2487**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

224
m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023766453-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.351.798/0001-77**
Nome: **L B ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CADASTRO...: 29500
NOME.....: L.B. ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF...: 04.351.798/0001-77
ENDEREÇO...: ROD. ROD.PR 281/INDUSTRIAL II , 1200 ITAIPU
MUNICIPIO.: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXECUTIVIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 09/04/2021.

Válida até: 09/05/2021 ✓

Código/Ano da certidão.....: 786/2021

Código da certidão.....: 215388598215388

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.351.798/0001-77

Razão Social: L B ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV NICOLAU INACIO 960 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 10/05/2021

Certificação Número: 2021041106050340486289

Informação obtida em 20/04/2021 14:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L B ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Certidão nº: 28753757/2020

Expedição: 06/11/2020, às 14:09:35

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L B ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.351.798/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LB ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
 Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
 cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
 Fone: (46) 3191-0110
 Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR

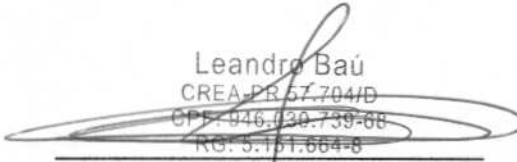
Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa **LB Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.351.798/0001-77** é **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº **48/2021** – TOMADA DE PREÇOS nº **03/2021**, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77

**LB ENGENHARIA
LTDA.**

Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR


 Leandro Baú
 CREA-PR 57.704/D
 CPF 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8
L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 5.151.664-8
CPF 946.030.739-68
Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D


 8



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L B ENGENHARIA LTDA				Protocolo: PRC2106380283													
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																	
NIRE (Sede) 41204526268		CNPJ 04.351.798/0001-77		Data de Ato Constitutivo 19/03/2001													
Início de Atividade 15/03/2001																	
Endereço Completo Rodovia PR 281, Nº 1200, PARQUE INDUSTRIAL II - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000																	
Objeto Social CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE, DEPOSITO E COMPACTAÇÃO DE TERRAS, NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE UMA OBRA, ESCAVAÇÕES DIVERSAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS, PRACAS, ESTACIONAMENTOS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.																	
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)													
Prazo de Duração Indeterminado																	
Dados do Sócio <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEANDRO BAU</td> <td>946.030.739-68</td> <td>R\$ 500.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	LEANDRO BAU	946.030.739-68	R\$ 500.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato												
LEANDRO BAU	946.030.739-68	R\$ 500.000,00	Sócio	S													
Dados do Administrador <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEANDRO BAU</td> <td>946.030.739-68</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nome	CPF	Término do mandato	LEANDRO BAU	946.030.739-68							
Nome	CPF	Término do mandato															
LEANDRO BAU	946.030.739-68																
Último Arquivamento <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Número</th> <th>Ato/eventos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15/02/2021</td> <td>20210838167</td> <td>002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</td> </tr> </tbody> </table>				Data	Número	Ato/eventos	15/02/2021	20210838167	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS							
Data	Número	Ato/eventos															
15/02/2021	20210838167	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO															

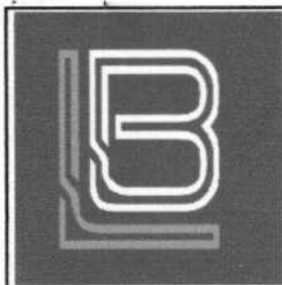
Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/04/2021, às 08:50:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5SGZAE0.



PRC2106380283

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

[Assinatura]
1 de 1



ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
cel: (46)99117-7677- (46)99114-6935 - (46)99128-1852
Fone: (46) 3191-0110
Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

ANEXO 13

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa **LB Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.351.798/0001-77** com sede à **Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II**, no Município de **Salto do Lontra, PR**, neste ato representada pelo Sr **Leandro Baú**, portador(a) da carteira de identidade RG n° **5.151.664-8** e inscrito(a) no CPF sob n° **946.030.739-68**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

-Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

-Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

-Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n° 13 do STF, Acórdão n° 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n° 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS n° **03/2021**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77

LB ENGENHARIA
LTDA.

Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro

85670-000 - Salto do Lontra - PR

Leandro Baú

CREA-PR 57704/D

CPF: 946.030.739-68

RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 04.351.798/0001-77

LEANDRO BAÚ

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 5.151.664-8

CPF 946.030.739-68

Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 39215/2021

Validade: 24/07/2021

Razão Social: L B ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04351798000177

Num. Registro: 38436

Registrada desde : 21/08/2001

Capital Social: R\$ 500.000,00

Endereço: RODOVIA PR 281, 1200 PARQUE INDUSTRIAL II

Município/Estado: SALTO DO LONTRA-PR

CEP: 85670000

Objetivo Social:

Construção, reformas, manutenções e alterações de edifícios de qualquer natureza; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem, operações de escavação; Transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra; Escavações diversas para construção civil; Obras de urbanização, construção de vias urbanas, ruas, praças, estacionamentos e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Serviços de engenharia; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - LEANDRO BAU

Carteira: PR-57704/D Data de Expedição: 23/08/2000

Desde: 16/05/2002 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - FÁBIO ROBERTO SORANSO

Carteira: PR-162728/D Data de Expedição: 23/06/2017

Desde: 28/07/2017 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº

5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 102492/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 30/03/2021 14:32:42

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **39228/2021**

Validade: 26/09/2021

Nome Civil: LEANDRO BAU

Carteira - CREA-PR Nº :PR-57704/D

Registro Nacional : 1704993474

Registrado(a) desde : 23/08/2000

Filiação : NEURI JOÃO MERLIN BAU

MARLENE LUIZA BAU

Data de Nascimento : 05/11/1974

Carteira de Identidade : 51516648

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

CPF : 94603073968

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data da Colação de Grau : 07/08/1999

Diplomação : 09/08/1999

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

38436 - L B ENGENHARIA LTDA

Desde: 16/05/2002 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

74579 - S B B MADEIRAS - EIRELI

Desde: 04/03/2021 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 102514/2021.

Emitida via Internet em 30/03/2021 14:39:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

234

m



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **24930/2021**

Validade: 28/08/2021

Nome Civil: **FÁBIO ROBERTO SORANSO**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-162728/D

Registro Nacional : 1716579600

Registrado(a) desde : 23/06/2017

Filiação : ODACIR VALENTIM SORANSO

DALVA WARMLING SORANSO

Data de Nascimento : 14/01/1995

Carteira de Identidade : 102262760

Naturalidade : SALTO DO LONTRA/PR

CPF : 09559913905

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRAO

Data da Colação de Grau : 09/02/2017

Diplomação : 03/03/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

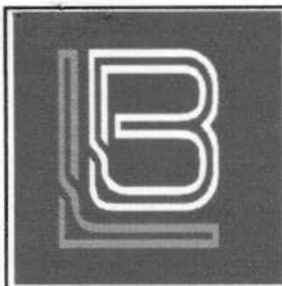
Para fins de: **LICITAÇÕES**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 69156/2021.

Emtida via Internet em 01/03/2021 14:46:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ 04.351.798/0001-77
 Email: lbengenharia01@gmail.com
 Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
 cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
 Fone: (46) 3191-0110
 Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

ANEXO Nº 02
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

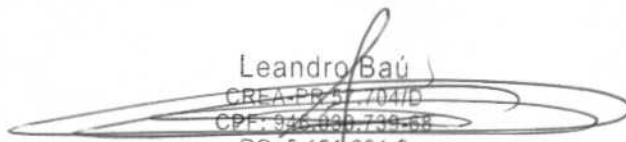
Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, o senhor **Leandro Baú**, CPF nº 946.030.739-68, representante legalmente constituído da proponente **LB Engenharia LTDA**, CNPJ: **04.351.798/0001-77**, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) **01** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77
 LB ENGENHARIA
 LTDA.
 Av. Nicolau Inácio, 960
 1º Andar - Centro
 85670-000 - Salto do Lontra - PR


 Leandro Baú
 CREA-PR 57704/D
 CPF: 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8
L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 5.151.664-8
CPF 946.030.739-68
Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D







ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ 04.351.798/0001-77
 Email: lbengenharia01@gmail.com
 Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
 cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
 Fone: (46) 3191-0110
 Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

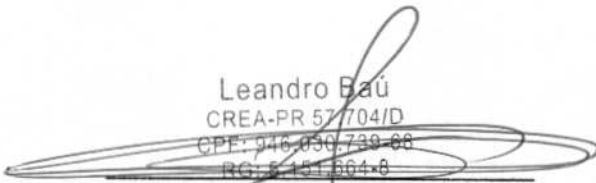
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O representante legal da empresa **LB Engenharia LTDA**, CNPJ: **04.351.798/0001-77** Sr. (a) **Leandro Baú**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77
 LB ENGENHARIA
 LTDA.
 Av. Nicolau Inácio, 960
 1º Andar - Centro
 85670-000 - Salto do Lontra - PR


 Leandro Baú
 CREA-PR 57704/D
 CPF: 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8
L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 5.151.664-8
CPF 946.030.739-68
Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D




**ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
Fone: (46) 3191-0110
Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

239

m

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021.

MUNICÍPIO : *Chopinzinho-PR.*

**OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS
RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.**

PROPONENTE: **LB Engenharia LTDA** CNPJ:04.351.798/0001-77

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio,alugado ,etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
Motoniveladora	caterpillar	Alugado	2013	01	Em funcionamento
Rolo compactador	caterpillar	Alugado	2010	01	Em funcionamento
Caminhão basculante	Vokswagen	proprio	2012 BAU-2460	01	Em funcionamento
Retroescavadeira	Case	Alugado	2010	01	Em funcionamento

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77

LB ENGENHARIA
LTDA.Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro

85670-000 - Salto do Lontra - PR

Leandro Bau

CREA-PR 57.704/D

CPF: 946.030.739-68

RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 04.351.798/0001-77

LEANDRO BAÚ

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 5.151.664-8

CPF 946.030.739-68

Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D

**ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
Fone: (46) 3191-0110
Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

240

m

ANEXO N° 05
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N° 189/2020 – SEAB.

Razão Social: : LB Engenharia LTDA

CNPJ:04.351.798/0001-77

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA e/ou CAU	Data do registro	Assinatura
Leandro Baú	Engenheiro Civil	57704-D	23/08/2000	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77

LB ENGENHARIA
LTDA.

Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro

85670-000 - Salto do Lontra - PR

Leandro Baú
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77

LEANDRO BAÚ

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 5.151.664-8

CPF 946.030.739-68

Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5854/2016

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LEANDRO BAU referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LEANDRO BAU**

RNP: **1704993474**

Registro: **PR-57704/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **3054636078** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/07/2008 Baixada em: 03/11/2016 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **L B ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** CNPJ: **95.589.289/0001-32**

Rua: **AV IGUACU Nº: 750**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE** UF: **PR** CEP: **85635-000**

Contrato: **celebrado em 30/06/2008**

Valor do contrato: **R\$ 100,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **10.448,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **DIVERSOS Nº: S/N**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE**

UF: **PR**

CEP: **85635-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **30/06/2008** Conclusão efetiva: **30/12/2008**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **EMPREITADA**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**,

Área de Competência: **OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço

Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Observações:

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E COM BLOCOS INTERTRAVADOS, SENDO O ENDEREÇO DA OBRA OS SEGUINTE TRECHOS: RUA PAULO BONETTI, AV. ALEXANDRE BONETTI, RUA RUI BARBOSA, RUA CASTRO ALVES, TRAVESSA RODOVIÁRIA, AV. VEREADOR GUILHERME LEANDRO, AV. TEODORO LOCKS, RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04 E RUA 05.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 026.935, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5854/2016

22/04/2021 08:31

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 372791/2016.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**L B ENGENHARIA LTDA****CNPJ/MF N.º 04.351.798/0001-77****NIRE 412.0452626-8**

1) LEANDRO BAÚ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 05/11/1974, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 946.030.739-68, portador da carteira de identidade RG nº. 5.151.664-8 SESP PR, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Inácio, nº 1826, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

2) LUCIANE ELY BAU, brasileiro, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Freitas - SC, nascida em 13/06/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 038.859.569-85, portadora da carteira de identidade RG nº 14.098.257-1 SESP PR, residente e domiciliada na Avenida Nicolau Inácio, nº 1826, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **L B ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia PR 281 nº 1200, Bairro Parque Industrial II, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204526268-6 em 19/03/2001, e última alteração contratual sob nº 20196030137 em 02/10/2019, inscrita no CNPJ sob nº 04.351.798/0001-77, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento o sócio remanescente Sr. **LEANDRO BAU**, faz a aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da sócia **LUCIANE ELY BAU**, sendo pagos integralmente na data de assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Efetuada assim a aquisição das quotas de capital expressas na cláusula anterior, retira-se neste ato da sociedade **LUCIANE ELY BAU**, dando através deste documento devidamente assinado, completa e total quitação de suas quotas, retirando-se da sociedade devidamente paga de seus haveres, nada mais tendo a reclamar por si ou seus herdeiros nesta data, ou futuramente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuada assim a aquisição e venda das quotas de capital, passa o sócio remanescente Sr. **LEANDRO BAU** a ter totalidade do capital social, a saber, 500.000 (quinhentas mil quotas), no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LEANDRO BAU	100.00	500.000	500.000,00
TOTAL	100.00	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do artigo 1052, §1, da Lei 10.406/02 a Sociedade permanecerá Limitada Unipessoal, sem necessidade de recompor seu quadro societário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Construção, reformas, manutenções e alterações de edifícios de qualquer natureza; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de estruturas metálicas; Obras

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**L B ENGENHARIA LTDA****CNPJ/MF N.º 04.351.798/0001-77****NIRE 412.0452626-8**

de terraplenagem, operações de escavação; Transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra; Escavações diversas para construção civil; Obras de urbanização, construção de vias urbanas, ruas, praças, estacionamentos e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Serviços de engenharia **passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:** Construção, reformas, manutenções e alterações de edifícios de qualquer natureza; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem, operações de escavação; Transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra; Escavações diversas para construção civil; Obras de urbanização, construção de vias urbanas, ruas, praças, estacionamentos e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Serviços de engenharia; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social primitivo que não colidirem com disposições do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolve por este instrumento de contrato, o sócio **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**L B ENGENHARIA LTDA****CNPJ/MF N.º 04.351.798/0001-77****NIRE 412.0452626-8**

1) LEANDRO BAÚ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 05/11/1974, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 946.030.739-68, portador da carteira de identidade RG nº. 5.151.664-8 SESP PR, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Inácio, nº 1826, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **L B ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia PR 281 nº 1200, Bairro Parque Industrial II, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204526268-6 em 19/03/2001, e última alteração contratual sob nº 20196030137 em 02/10/2019, inscrita no CNPJ sob nº 04.351.798/0001-77; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **L B ENGENHARIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rodovia PR 281 nº 1200, Bairro Parque Industrial II, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

L B ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF N.º 04.351.798/0001-77
NIRE 412.0452626-8

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Construção, reformas, manutenções e alterações de edifícios de qualquer natureza; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem, operações de escavação; Transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra; Escavações diversas para construção civil; Obras de urbanização, construção de vias urbanas, ruas, praças, estacionamentos e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Serviços de engenharia; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LEANDRO BAU	100.00	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100.00	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **LEANDRO BAU** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

L B ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF N.º 04.351.798/0001-77
NIRE 412.0452626-8

245

m

e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
L B ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF N.º 04.351.798/0001-77
NIRE 412.0452626-8

216
m

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 11 de Fevereiro de 2021.

LEANDRO BAU

LUCIANE ELY BAU



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa L B ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03885956985	LUCIANE ELY BAU
94603073968	LEANDRO BAU



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2021 14:11 SOB N° 20210838167.
PROTOCOLO: 210838167 DE 12/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101038710. CNPJ DA SEDE: 04351798000177.
NIRE: 41204526268. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2021.
L B ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

**ENGENHEIRO CIVIL
LEANDRO BAU**

Carteira Profissional: PR-57704/D
Acervo Técnico Nº.: **5854/2016**
Selos de autenticidade: **A 026.935**

RNP Nº: 1704993474
Protocolo Nº.: **2016/00372791**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

LEANDRO BAU

Carteira Profissional: PR-57704/D

Acervo Técnico Nº.: **5854/2016**Selos de autenticidade: **A 026.935**

RNP Nº.: 1704993474

Protocolo Nº.: **2016/00372791**

ART Nº.....: 3054636078 0..... Registrada: 02/07/2008.....
ART Correspons.....: ART Vinculada:
Empresa Executora.....: L B ENGENHARIA LTDA.....
Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -
CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32.....
Tipo de Contrato.....: EMPREITADA.....
Atividade Técnica.....: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.....: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
Tipo de Obra/Serviço.....: ARRUAMENTO.....
Serviço Contratado.....: EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
Dimensão.....: 10.448,00 M2..... Área Existente: 0,00 M2
Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
Dados Complementares: 0,00
Local da Obra.....: DIVERSOS, S/N CENTRO.....
Município/Estado.....: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR.....
Data de Início.....: 30/06/2008..... Data de Conclusão: 30/12/2008.....
Docto de Conclusão.....: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv.: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E COM BLOCOS
INTERTRAVIDOS, SENDO O ENDEREÇO DA OBRA OS SEGUINTE
TRECHOS: RUA PAULO BONETTI, AV. ALEXANDRE BONETTI,
RUA RUI BARBOSA, RUA CASTRO ALVES, TRAVESSA
RODOVIÁRIA, AV. VEREADOR GUILHERME LEANDRO, AV.
TEODORO LOCKS, RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04 E RUA
05.....
Observação.....:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL**LEANDRO BAU**

Carteira Profissional: PR-57704/D

Acervo Técnico Nº.: **5854/2016**Selos de autenticidade: **A 026.935**

RNP Nº.: 1704993474

Protocolo Nº.: **2016/00372791**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2016/00372791.

Emitida via Internet em 18/11/2016 14:38:06 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Certificamos que a empresa L. B. Engenharia Ltda., situada na Av. Nicolau Inácio, 960, Cento, Salto do Lontra, PR., inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.798/0001-77, tendo nesta obra como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Leandro Baú, portador do CPF nº 946.030.739-68, carteira de identidade nº 5.151.664-8-SSP/PR, e CREA nº 57.704/D, EXECUTOU os serviços de "Pavimentação com pedras irregulares, drenagem e Serviços Complementares", através da ART Nº 3054636078, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, iniciando em 30 de junho de 2008 e concluída em 30 de dezembro de 2008, sendo o endereço da obra os seguintes trechos: Rua Paulo Bonetti, Av. Alexandre Bonetti, Rua Rui Barbosa, Rua Castro Alves, Travessa Rodoviária, Av. Vereador Guilherme Leandro, Av. Teodoro Locks, Rua 01, Rua 02, Rua 03, Rua 04 e Rua 05, sendo medidos e recebidos os serviços constantes na Planilha de Serviços abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa de obra 4,00x2,00m chp galv.pint.c/tinta autom.	ud	2,00
2	PAVIMENTAÇÃO		
2.1	PREPARAÇÃO DA BASE		
2.1.1	Escarificação, regularização leito	m2	10.448,00
2.1.2	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico e.= 20 cm	m2	10.448,00
2.2	REVESTIMENTO		
2.2.1	Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro	m2	10.448,00
2.2.2	Enchimento c/ pó de pedra p/ pav. poliédrico	m2	10.448,00
2.2.3	Compactação de pavimento poliédrico	m2	10.448,00
2.3	MEIO FIO		
2.3.1	Meio fio de concreto simples	m	5.296,00
3	DRENAGEM		
3.1	SERVIÇOS INICIAIS		
3.1.1	Escavação mecânica de vala 1a. cat.	m3	1.278,00
3.1.2	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	995,00
3.1.3	Remoção de pavimento	m2	385,00
3.2	GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL E SARGETA		
3.2.1	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	m	1.028,00
3.2.2	Sarjeta meio-tubo concreto	m	300,00

Confere com o original.
22.10.2008

Micheli
Assinatura

Leandro Baú

Assinatura

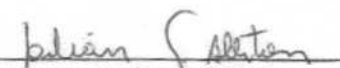


Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

3.3	CAIXA/POÇOS		
3.3.1	Boca de BSTC 0,60m (CONCRETO SIMPLES)	ud	20,00
3.4	SERVIÇOS FINAIS		
3.4.1	Reconstrução pavimento	m2	385,00
4	PAISAGISMO/URBANISMO		
4.1	CALÇADA		
4.1.1	Aterro apiloado - esp.= 15,0 cm	m3	144,06
4.1.2	Lastro de pó de pedra - esp. = 3,0 cm	m3	28,82
4.1.3	Pavimentação com blocos intertravados	m2	960,40
4.1.4	Rampa de acesso p/ deficientes (lastro, concreto)	ud	7,00
4.1.5	Rampa de acesso p/ veículos (lastro, concreto)	ud	4,00

Sendo a expressão de verdade, firmamos a presente.

Nova Esperança do Sudoeste, 03 de novembro de 2016.


LILIAN GISELI ALBERTON
CREA-SC 812135/D

Lilian Giseli Alberton
Engenheira Civil
CREA/SC - 812135/D

Confere com o original
22/10/2016

Assinatura





**ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
Fone: (46) 3191-0110
Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

ANEXO Nº 06
CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Razão Social: : LB Engenharia LTDA

CNPJ:04.351.798/0001-77

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	4.771.803,98/181.230,69	26,32
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC/PC$	4.771.803,98/181.230,69	26,32
Endividamento (E) $E = (PC+ELP)/(AC+RLP+AP)$	181.230,69/5.396.793,66	0,03

AC – ativo circulante;

RLP – realizável a longo prazo;

AP – ativo permanente;

ELP – exigível a longo prazo.

PC – passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

Leandro Baú
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

LEANDRO BAÚ
RG 5.151.664-8
CPF: 946.030.739-68

04.351.798/0001-77

LB ENGENHARIA
LTDA.

Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro

85670-000 - Salto do Lontra - PR

OSMAR SCOTTI
CRC PR Nº 020255/O-2
CPF 223.402.209-63
TÉC. CONTÁBIL

254

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2019

ATIVO

		31/12/2019	[Anual] 31/12/2018
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE		4.771.803,98	3.097.416,71
DISPONIVEL		4.749.855,92	3.067.327,52
BENS NUMERARIOS		4.749.855,92	3.067.327,52
CAIXA		4.749.855,92	3.067.327,52
CREDITOS		21.948,06	30.089,19
CREDITOS DE FUNCIONARIOS			553,55
ANTECIPACAO DE FERIAS			553,55
IMPOSTOS A RECUPERAR		21.948,06	29.535,64
INSS A RECUPERAR		20.529,65	27.884,11
IRRF A COMPENSAR		1.418,41	1.651,53
ATIVO NAO CIRCULANTE	1998010100000000	624.989,68	562.740,00
IMOBILIZADO		624.989,68	562.740,00
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	19980101	639.066,89	562.740,00
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS		258.646,89	182.320,00
VEICULOS		380.420,00	380.420,00
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	19980101	(14.077,21)	
(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.		(14.032,26)	
(-) DEPRECIACAO VEICULOS		(44,95)	
TOTAL DO ATIVO		5.396.793,66DB	3.660.156,71DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****5.396.793,66, bem como suas demonstrações.

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2019

PASSIVO

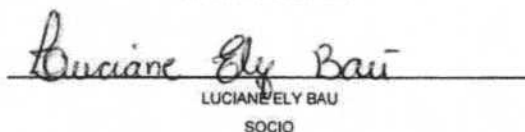
		31/12/2019	[Anual] 31/12/2018
PASSIVO	1998010100000000		
PASSIVO CIRCULANTE	1998010100000000	181.230,69	177.432,11
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	1998010100	181.230,69	177.432,11
FORNECEDORES	1998010100000000	5.411,96	
FORNECEDORES NACIONAIS		5.411,96	
OBRIGACOES FISCAIS	1998010100000000	163.208,11	172.515,14
I.R.R.F A PAGAR		444,26	412,15
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS		19.236,36	23.474,62
COFINS A RECOLHER		4.281,48	5.706,11
PIS A RECOLHER		927,65	1.236,32
CONT. SINDICAL		451,78	449,70
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		13.497,45	12.134,48
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		10.528,62	10.130,49
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		4.933,77	4.933,77
INSS A RECOLHER		1.053,27	2.889,82
FGTS A RECOLHER		77.512,39	66.702,10
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO			12.173,20
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		28.904,37	32.272,38
MULTA RESCISÓRIA A PAGAR		1.436,71	
OUTRAS OBRIGACOES	1998010100000000	12.610,62	4.916,97
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		11.722,40	4.067,91
PRO-LABORE A PAGAR		888,22	849,06
PATRIMONIO LIQUIDO	1998010100000000	5.215.562,97	3.482.724,60
CAPITAL SOCIAL	1998010100000000	500.000,00	500.000,00
CAPITAL SOCIAL	2002013100000000	500.000,00	500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		500.000,00	500.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS	199801010000	4.715.562,97	2.982.724,60
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1998010100	4.715.562,97	2.982.724,60
LUCROS ACUMULADOS		4.715.562,97	2.982.724,60
TOTAL DO PASSIVO		5.396.793,66CR	3.660.156,71CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****5.396.793,66, bem como suas demonstrações.

SALTO DO LONTRA / PR, 31/12/2019


LEANDRO BAU
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8/SSP/PR


LUCIANE ELY BAU
SÓCIO

CPF: 038.859.569-85
RG: 4.256.312/SSP/SC


OSMAR SCOTTI
Técnico em Contabilidade
PR020255-02
CPF: 223.402.209-63
RG: 1.371.416-9/SESP/PR



Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

			[Anual]
		31/12/2019	31/12/2018
RESULTADO DO EXERCÍCIO	19980101000000		
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	199801010		
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.	19980101	3.273.720,16	2.575.897,69
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS	1998010		1.176,00
REVENDEAS/VENDAS MERCAD. A VISTA			1.176,00
PRESTAÇÃO DE SERVICOS	19980101000000	3.273.720,16	2.574.721,69
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		3.273.720,16	2.574.721,69
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	1998010100000	(147.654,89)	(117.223,35)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	19980101	(147.654,89)	(117.223,35)
ISS		(28.164,10)	(23.203,09)
PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		(21.279,18)	(16.743,34)
COFINS SOBRE REC. BRUTA		(98.211,61)	(77.276,92)
Receita Liquida		3.126.065,27CR	2.458.674,34CR
CUSTO DE PRODUCAO	1998010100000000	(891.399,98)	(533.109,76)
MATERIA PRIMA DIRETA	1998010100000000	(891.399,98)	(533.109,76)
MATERIA-PRIMA		(891.399,98)	(533.109,76)
C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS	19980101000000		4.078,58
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	19980101		4.078,58
ENTRADAS MERCADORIAS REC.BONIFIC.			(0,03)
FRETES SOBRE COMPRAS			(769,36)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS			4.847,94
(-)MERCADORIAS DOADAS			0,03
Lucro Bruto		2.234.665,29CR	1.929.643,16CR
DESPESAS OPERACIONAIS	19980101000000	(227.671,57)	(16.176,28)
DESPESAS COM PESSOAL	199801010000000	(184.453,28)	
SALARIOS E ORDENADOS		(107.818,73)	
FERIAS		(5.422,05)	
13§ SALARIOS		(9.544,28)	
INSS		(37.445,22)	
FGTS		(12.247,00)	
PRO-LABORE		(11.976,00)	
OCUPACAO	1998010100000000	(14.077,21)	
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		(14.077,21)	
DESPESAS GERAIS	1998010100000000	(29.141,08)	(16.176,28)
MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		(7.502,68)	(1.651,00)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		(810,00)	
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		(20.828,40)	(14.525,28)
ADMINISTRATIVAS	1998010100000000		(143.127,16)
DESPESAS COM PESSOAL	199801010000000		(143.127,16)
SALARIOS E ORDENADOS			(72.231,23)
FERIAS			(10.401,65)
13§ SALARIOS			(6.399,80)
INSS			(28.019,01)
FGTS			(14.678,47)
PRO-LABORE			(11.397,00)
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	199801010	(9.658,38)	(14.835,85)
DESPESAS FINANCEIRAS	199801010000000	(9.658,38)	(14.856,81)
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		(9.658,38)	(14.856,81)
RECEITAS FINANCEIRAS	1998010100000000		20,96
CORREÇÃO MONETÁRIA			20,96
RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	1998010100	(84.496,97)	(60.452,09)
Resultado Oper.Antes Provisoes		1.997.335,34CR	1.755.503,87CR

Valores Em: Moeda Corrente

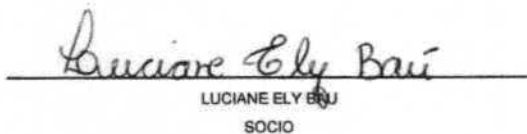
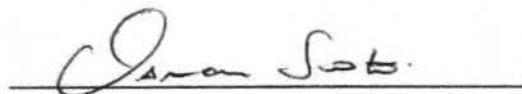
Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

			[Anual]
		31/12/2019	31/12/2018
Resultado Antes Prov.IRI		1.997.335,34CR	1.755.503,87CR
PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES.	199801010000	(84.496,97)	(60.452,09)
PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES	199801010001	(84.496,97)	(60.452,09)
PROVISAO PARA IR.		(49.140,78)	(32.632,38)
PROV.P/CONT.SOCIAL		(35.356,19)	(27.819,71)
Lucro do Exercício		1.912.838,37CR	1.695.051,78CR

SALTO DO LONTRA / PR, 31/12/2019


LEANDRO BAU
SÓCIO ADMINISTRADORCPF: 948.030.739-68
RG: 5.151.664-8/SSP/PR
LUCIANE ELY BAU
SÓCIOCPF: 038.859.569-85
RG: 4.256.312/SSP/SCOSMAR SCOTTI
Técnico em Contabilidade
PR020255-02
CPF: 223.402.209-63
RG: 1.371.418-9/SESP/PR

Encerrado em - Dezembro/2019

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS
Demonstração Comparativa

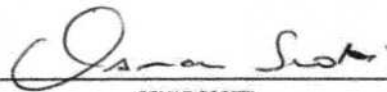
	Dez./2019	Dez./2018
SALDO INICIAL	2.982.724,60	1.287.672,82
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00	0,00
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	2.982.724,60	1.287.672,82
LUCRO(PREJUIZO) DO EXERCICIO	1.912.838,37	1.695.051,78
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00	0,00
SALDO A DISPOSICAO	4.895.562,97	2.982.724,60
DESTINACAO DO LUCRO	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(180.000,00)	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	4.715.562,97	2.982.724,60

SALTO DO LONTRA / PR, 31/12/2019



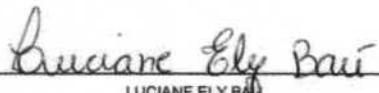
LEANDRO BAU
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8/SSP/PR



OSMAR SCOTTI
Técnico em Contabilidade
PR020255-02

CPF: 223.402.209-83
RG: 1.371.416-9/SESP/PR



LUCIANE ELY BAU
SOCIO

CPF: 038.859.569-85
RG: 4.256.312/SSP/SC



Em - Dezembro/2019

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
Demonstração Comparativa

	Dez./2019	Dez./2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	3.189.542,48	2.517.510,31
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	(915.129,10)	(560.986,19)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(205.934,79)	(184.882,77)
PAGAMENTO DE SALARIOS	(119.964,92)	(98.929,08)
PAGAMENTO DE JUROS	(9.658,38)	(14.856,81)
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.938.855,29	1.657.855,46
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	(76.326,89)	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(76.326,89)	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	(180.000,00)	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(180.000,00)	0,00
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	1.682.528,40	1.657.855,46
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	3.067.327,52	1.409.472,06
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	4.749.855,92	3.067.327,52

SALTO DO LONTRA / PR, 31/12/2019

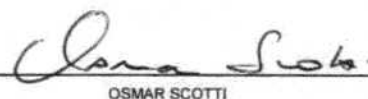


LEANDRO BAU

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 946.030.739-68

RG: 5.151.664-8/SSP/PR



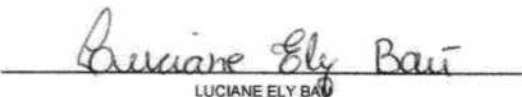
OSMAR SCOTTI

Técnico em Contabilidade

PR020255-02

CPF: 223.402.209-63

RG: 1.371.416-9/SESP/PR



LUCIANE ELY BAU

SOCIO

CPF: 038.859.569-85

RG: 4.256.312/SSP/SC



NOTAS EXPLICATIVAS**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

L B ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 04.351.798/0001-77, constituída em 19/03/2001, tributada pelo Lucro Presumido com apuração Trimestral - Pagto Mensal, com ramo de atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Com sede no município de SALTO DO LONTRA, na AVENIDA NICOLAU INACIO, nº 960, CENTRO.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2019 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da

NOTAS EXPLICATIVAS

taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2019 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Em - Dezembro/2019

NOTAS EXPLICATIVAS

13. INTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil a mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).



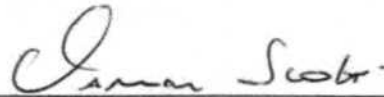
LEANDRO BAU
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8/SSP/PR



LUCIANE ELY BAU
SOCIO

CPF: 038.859.569-85
RG: 4.256.312/SSP/SC



OSMAR SCOTTI
Técnico em Contabilidade
PR020255-02

CPF: 223.402.209-63
RG: 1.371.416-9/SESP/PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 15:46 SOB N° 20201937158.
PROTOCOLO: 201937158 DE 29/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001703706. NIRE: 41204526268.
L B ENGENHARIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante Contador

Tipo do Certificado Pessoa Física

CPF / CNPJ 223.402.209-63

Nº de Série do Certificado 4770955413517894717

Nome do Signatário OSMAR SCOTTI:22340220963

Autoridade Certificadora Emissora AC SAFEWEB RFB v5

Validade 18/09/2019 a 18/09/2020

Qualificação do Assinante Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)

Tipo do Certificado Pessoa Jurídica

CPF / CNPJ 946.030.739-68

Nº de Série do Certificado 6850700780389779581

Nome do Signatário L B ENGENHARIA LTDA:04351798000177

Autoridade Certificadora Emissora AC SAFEWEB RFB

Validade 18/05/2018 a 18/05/2021

264
m

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.660.156,71	R\$ 3.686.483,04
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.097.416,71	R\$ 3.051.525,30
DISPONIVEL		R\$ 3.067.327,52	R\$ 3.021.989,66
BENS NUMERARIOS		R\$ 3.067.327,52	R\$ 3.021.989,66
CAIXA		R\$ 3.067.327,52	R\$ 3.021.989,66
CREDITOS		R\$ 30.089,19	R\$ 29.535,64
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 553,55	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FERIAS		R\$ 553,55	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 29.535,64	R\$ 29.535,64
INSS A RECUPERAR		R\$ 27.884,11	R\$ 27.884,11
IRRF A COMPENSAR		R\$ 1.651,53	R\$ 1.651,53
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 562.740,00	R\$ 634.957,74
1998010100000000			
IMOBILIZADO		R\$ 562.740,00	R\$ 634.957,74
BENS EM OPERACOES - CUSTO		R\$ 562.740,00	R\$ 637.740,00
CORRIG. 1998010100000000			
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS		R\$ 182.320,00	R\$ 257.320,00
VEICULOS		R\$ 380.420,00	R\$ 380.420,00
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRI		R\$ 0,00	R\$ (2.782,26)
(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.		R\$ 0,00	R\$ (2.782,26)
PASSIVO		R\$ 3.660.156,71	R\$ 3.686.483,04
1998010100000000			
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 177.432,11	R\$ 186.803,62
1998010100000000			
FORNECEDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 177.432,11	R\$ 186.803,62
1998010100000000			
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
1998010100000000			
(-) FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 172.515,14	R\$ 149.032,70
1998010100000000			
I.R.R.F A PAGAR		R\$ 412,15	R\$ 412,15
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 23.474,62	R\$ 22.170,54
FEDERAIS			
COFINS A RECOLHER		R\$ 5.706,11	R\$ 6.606,93
PIS A RECOLHER		R\$ 1.236,32	R\$ 1.431,50
CONT. SINDICAL		R\$ 449,70	R\$ 451,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

265
m

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 12.134,48	R\$ 3.112,39
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 10.130,49	R\$ 3.325,89
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4.933,77	R\$ 4.933,77
INSS A RECOLHER		R\$ 2.889,82	R\$ 3.230,36
FGTS A RECOLHER		R\$ 66.702,10	R\$ 68.588,61
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO		R\$ 12.173,20	R\$ 3.515,44
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		R\$ 32.272,38	R\$ 31.253,34
OUTRAS OBRIGACOES 1998010100000000		R\$ 4.916,97	R\$ 37.770,92
(-) DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 4.067,91	R\$ 6.882,70
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 849,06	R\$ 888,22
(-) OUTRAS PROVISOES 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISAO DE FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO 1998010100000000		R\$ 3.482.724,60	R\$ 3.499.679,42
CAPITAL SOCIAL 1998010100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL 2002013100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ 2.982.724,60	R\$ 2.999.679,42
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 1998010100000000		R\$ 2.982.724,60	R\$ 2.999.679,42
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.982.724,60	R\$ 2.999.679,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.686.483,04	R\$ 4.979.454,46
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.051.525,30	R\$ 4.348.246,72
DISPONIVEL		R\$ 3.021.989,66	R\$ 4.304.550,05
BENS NUMERARIOS		R\$ 3.021.989,66	R\$ 4.304.550,05
CAIXA		R\$ 3.021.989,66	R\$ 4.304.550,05
CREDITOS		R\$ 29.535,64	R\$ 43.696,67
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 29.535,64	R\$ 43.696,67
INSS A RECUPERAR		R\$ 27.884,11	R\$ 42.045,14
CSLL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR		R\$ 1.651,53	R\$ 1.651,53
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 634.957,74	R\$ 631.207,74
1998010100000000			
IMOBILIZADO		R\$ 634.957,74	R\$ 631.207,74
BENS EM OPERACOES - CUSTO		R\$ 637.740,00	R\$ 637.740,00
CORRIG. 1998010100000000			
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS		R\$ 257.320,00	R\$ 257.320,00
VEICULOS		R\$ 380.420,00	R\$ 380.420,00
(-)			
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRI		R\$ (2.782,26)	R\$ (6.532,26)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E			
EQUIP.		R\$ (2.782,26)	R\$ (6.532,26)
PASSIVO		R\$ 3.686.483,04	R\$ 4.979.454,46
1998010100000000			
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 186.803,62	R\$ 217.973,33
1998010100000000			
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 186.803,62	R\$ 217.973,33
1998010100000000			
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ 14.671,38
1998010100000000			
(-) FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 14.671,38
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 149.032,70	R\$ 195.854,43
1998010100000000			
I.R.R.F A PAGAR		R\$ 412,15	R\$ 430,38
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 22.170,54	R\$ 21.518,50
FEDERAIS			
COFINS A RECOLHER		R\$ 6.606,93	R\$ 23.400,16
PIS A RECOLHER		R\$ 1.431,50	R\$ 5.070,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONT. SINDICAL		R\$ 451,78	R\$ 451,78
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 3.112,39	R\$ 20.596,56
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 3.325,89	R\$ 11.939,94
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4.933,77	R\$ 4.933,77
INSS A RECOLHER		R\$ 3.230,36	R\$ 3.762,15
FGTS A RECOLHER		R\$ 68.588,61	R\$ 71.121,22
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO		R\$ 3.515,44	R\$ 1.757,72
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		R\$ 31.253,34	R\$ 30.739,00
(-) MULTA RESCISÓRIA A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 133,21
OUTRAS OBRIGACOES 1998010100000000		R\$ 37.770,92	R\$ 7.447,52
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 30.000,00	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 6.882,70	R\$ 6.559,30
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 888,22	R\$ 888,22
(-) RESCISOES CONTRATUAIS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO 1998010100000000		R\$ 3.499.679,42	R\$ 4.761.481,13
CAPITAL SOCIAL 1998010100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL 2002013100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ 2.999.679,42	R\$ 4.261.481,13
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 1980101000000000		R\$ 2.999.679,42	R\$ 4.261.481,13
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.999.679,42	R\$ 4.261.481,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.979.454,46	R\$ 4.801.204,80
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.348.246,72	R\$ 4.172.431,94
DISPONIVEL		R\$ 4.304.550,05	R\$ 4.136.422,74
BENS NUMERARIOS		R\$ 4.304.550,05	R\$ 4.136.422,74
CAIXA		R\$ 4.304.550,05	R\$ 4.136.422,74
CREDITOS		R\$ 43.696,67	R\$ 36.009,20
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 43.696,67	R\$ 36.009,20
INSS A RECUPERAR		R\$ 42.045,14	R\$ 34.590,79
IRRF A COMPENSAR		R\$ 1.651,53	R\$ 1.418,41
ATIVO NAO CIRCULANTE 1998010100000000		R\$ 631.207,74	R\$ 628.772,86
IMOBILIZADO		R\$ 631.207,74	R\$ 628.772,86
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG. 1998010100000000		R\$ 637.740,00	R\$ 639.066,89
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS		R\$ 257.320,00	R\$ 258.646,89
VEICULOS		R\$ 380.420,00	R\$ 380.420,00
(-)			
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRI		R\$ (6.532,26)	R\$ (10.294,03)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.		R\$ (6.532,26)	R\$ (10.282,26)
(-) DEPRECIACAO VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (11,77)
PASSIVO		R\$ 4.979.454,46	R\$ 4.801.204,80
1998010100000000			
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 217.973,33	R\$ 239.724,17
1998010100000000			
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 217.973,33	R\$ 239.724,17
1980101000000000			
FORNECEDORES		R\$ 14.671,38	R\$ 55.897,63
1998010100000000			
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 14.671,38	R\$ 55.897,63
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 195.854,43	R\$ 146.062,13
1998010100000000			
I.R.R.F A PAGAR		R\$ 430,38	R\$ 412,15
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS		R\$ 21.518,50	R\$ 20.214,42
COFINS A RECOLHER		R\$ 23.400,16	R\$ 11.037,43
PIS A RECOLHER		R\$ 5.070,04	R\$ 2.391,44
CONT. SINDICAL		R\$ 451,78	R\$ 451,78
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 20.596,56	R\$ 1.479,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 11.939,94	R\$ 1.331,45
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4.933,77	R\$ 4.933,77
INSS A RECOLHER		R\$ 3.762,15	R\$ 744,11
FGTS A RECOLHER		R\$ 71.121,22	R\$ 73.236,88
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO		R\$ 1.757,72	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		R\$ 30.739,00	R\$ 29.696,10
MULTA RESCISÓRIA A PAGAR		R\$ 133,21	R\$ 133,21
OUTRAS OBRIGACOES 1998010100000000		R\$ 7.447,52	R\$ 37.764,41
(-) DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 6.559,30	R\$ 6.876,19
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 888,22	R\$ 888,22
PATRIMONIO LIQUIDO 1998010100000000		R\$ 4.761.481,13	R\$ 4.561.480,63
CAPITAL SOCIAL 1998010100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL 2002013100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ 4.261.481,13	R\$ 4.061.480,63
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 1998010100000000		R\$ 4.261.481,13	R\$ 4.061.480,63
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.261.481,13	R\$ 4.061.480,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.801.204,80	R\$ 5.396.793,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.172.431,94	R\$ 4.771.803,98
DISPONIVEL		R\$ 4.136.422,74	R\$ 4.749.855,92
BENS NUMERARIOS		R\$ 4.136.422,74	R\$ 4.749.855,92
CAIXA		R\$ 4.136.422,74	R\$ 4.749.855,92
CREDITOS		R\$ 36.009,20	R\$ 21.948,06
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE 13\$ SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 36.009,20	R\$ 21.948,06
INSS A RECUPERAR		R\$ 34.590,79	R\$ 20.529,65
IRRF A COMPENSAR		R\$ 1.418,41	R\$ 1.418,41
ATIVO NAO CIRCULANTE 1998010100000000		R\$ 628.772,86	R\$ 624.989,68
IMOBILIZADO		R\$ 628.772,86	R\$ 624.989,68
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG. 1998010100000000		R\$ 639.066,89	R\$ 639.066,89
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS		R\$ 258.646,89	R\$ 258.646,89
VEICULOS		R\$ 380.420,00	R\$ 380.420,00
(-)		R\$ (10.294,03)	R\$ (14.077,21)
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRI			
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.		R\$ (10.282,26)	R\$ (14.032,26)
(-) (-) DEPRECIACAO VEICULOS		R\$ (11,77)	R\$ (44,95)
PASSIVO		R\$ 4.801.204,80	R\$ 5.396.793,66
1998010100000000			
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 239.724,17	R\$ 181.230,69
1998010100000000			
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 239.724,17	R\$ 181.230,69
1998010100000000			
FORNECEDORES		R\$ 55.897,63	R\$ 5.411,96
1998010100000000			
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 55.897,63	R\$ 5.411,96
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 146.062,13	R\$ 163.208,11
1998010100000000			
I.R.R.F A PAGAR		R\$ 412,15	R\$ 444,26
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS		R\$ 20.214,42	R\$ 19.236,36
COFINS A RECOLHER		R\$ 11.037,43	R\$ 4.281,48
PIS A RECOLHER		R\$ 2.391,44	R\$ 927,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONT. SINDICAL		R\$ 451,78	R\$ 451,78
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 1.479,39	R\$ 13.497,45
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.331,45	R\$ 10.528,62
RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4.933,77	R\$ 4.933,77
INSS A RECOLHER		R\$ 744,11	R\$ 1.053,27
FGTS A RECOLHER		R\$ 73.236,88	R\$ 77.512,39
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		R\$ 29.696,10	R\$ 28.904,37
MULTA RESCISÓRIA A PAGAR		R\$ 133,21	R\$ 1.436,71
OUTRAS OBRIGACOES 1998010100000000		R\$ 37.764,41	R\$ 12.610,62
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 30.000,00	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 6.876,19	R\$ 11.722,40
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 888,22	R\$ 888,22
(-) RESCISOES CONTRATUAIS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS PROVISOES 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISAO DE 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO 1998010100000000		R\$ 4.561.480,63	R\$ 5.215.562,97
CAPITAL SOCIAL 1998010100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL 2002013100000000		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ 4.061.480,63	R\$ 4.715.562,97
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 1998010100000000		R\$ 4.061.480,63	R\$ 4.715.562,97
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.061.480,63	R\$ 4.715.562,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

[Assinatura]
H

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2019	500.000,00	2.982.724,60	3.482.724,60
provisão para distribuição de lucro acum		(-)60.000,00	(-)60.000,00
resultado apurado no 1º trimestre 2019		76.954,82	76.954,82
Saldo Final em 31.03.2019	500.000,00	2.999.679,42	3.499.679,42
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

272

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.04.2019	500.000,00	2.999.679,42	3.499.679,42
provisao para distribuição de lucro acum		(-)30.000,00	(-)30.000,00
resultado apurado no 2º trimestre 2019		1.291.801,71	1.291.801,71
Saldo Final em 30.06.2019	500.000,00	4.261.481,13	4.761.481,13
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

273

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.07.2019	500.000,00	4.261.481,13	4.761.481,13
provisao para distribuição de lucro acum		(-)60.000,00	(-)60.000,00
resultado apurado no 3º trimestre 2019		(-)140.000,50	(-)140.000,50
Saldo Final em 30.09.2019	500.000,00	4.061.480,63	4.561.480,63
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

271

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2019	500.000,00	4.061.480,63	4.561.480,63
provisao para distribuicao de lucro acum		(-)30.000,00	(-)30.000,00
Resultado Do Exercício 2019		684.082,34	684.082,34
Saldo Final em 31.12.2019	500.000,00	4.715.562,97	5.215.562,97
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RESULTADO DO EXERCÍCIO 1998010100000000		R\$ 752.343,88	R\$ 76.954,82
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC 1998010100000000		R\$ 775.234,53	R\$ 83.976,13
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV. 1998010100000000		R\$ 938.007,91	R\$ 307.952,18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1998010100000000		R\$ 938.007,91	R\$ 307.952,18
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		R\$ 938.007,91	R\$ 307.952,18
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA 1998010100000000		R\$ (41.231,08)	R\$ (14.507,33)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS 1998010100000000		R\$ (41.231,08)	R\$ (14.507,33)
(-) ISS		R\$ (6.993,79)	R\$ (3.267,08)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		R\$ (6.097,05)	R\$ (2.001,69)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA		R\$ (28.140,24)	R\$ (9.238,56)
(-) CUSTO DE PRODUCAO 1998010100000000		R\$ (67.829,35)	R\$ (157.507,69)
(-) MATERIA PRIMA DIRETA 1998010100000000		R\$ (67.829,35)	R\$ (157.507,69)
(-) MATERIA-PRIMA		R\$ (67.829,35)	R\$ (157.507,69)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (14.958,28)	R\$ (47.837,36)
(-) DESPESAS COM PESSOAL 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (31.124,22)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (19.014,97)
(-) FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (608,30)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (6.620,44)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (1.886,51)
(-) PRO-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (2.994,00)
(-) OCUPACAO 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (2.782,26)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (0,00)	R\$ (2.782,26)
(-) DESPESAS GERAIS 1998010100000000		R\$ (14.958,28)	R\$ (13.930,88)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		R\$ (1.261,00)	R\$ (530,88)
(-) SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (13.697,28)	R\$ (13.400,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ (1.984,40)	R\$ (4.123,67)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ (2.005,36)	R\$ (4.123,67)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (2.005,36)	R\$ (4.123,67)
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS		R\$ (22.890,65)	R\$ (7.021,31)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
1998010100000000			
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES. 1998010100000000		R\$ (22.890,65)	R\$ (7.021,31)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES 1998010100000000		R\$ (22.890,65)	R\$ (7.021,31)
(-) PROVISAO PARA IR.		R\$ (12.760,16)	R\$ (3.695,42)
(-) PROV.P/CONT.SOCIAL		R\$ (10.130,49)	R\$ (3.325,89)
(-) VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RE VENDAS/VENDAS MERCAD. A VISTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS 1998010100000000		R\$ (589,36)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS 1998010100000000		R\$ (589,36)	R\$ (0,00)
(-) ENTRADAS MERCADORIAS REC.BONIFIC.		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FRETES SOBRE COMPRAS		R\$ (589,36)	R\$ (0,00)
(-) (-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-)MERCADORIAS DOADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADMINISTRATIVAS 1998010100000000		R\$ (36.180,91)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL 1998010100000000		R\$ (36.180,91)	R\$ (0,00)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (16.386,52)	R\$ (0,00)
(-) FERIAS		R\$ (2.161,44)	R\$ (0,00)
(-) 13§ SALARIOS		R\$ (4.327,40)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (7.592,73)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (2.850,82)	R\$ (0,00)
(-) PRO-LABORE		R\$ (2.862,00)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ 20,96	R\$ (0,00)
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA		R\$ 20,96	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RESULTADO DO EXERCÍCIO 1998010100000000		R\$ 76.954,82	R\$ 1.291.801,71
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC 1998010100000000		R\$ 83.976,13	R\$ 1.339.921,79
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV. 1998010100000000		R\$ 307.952,18	R\$ 1.757.145,51
PRESTAÇÃO DE SERVICOS 1998010100000000		R\$ 307.952,18	R\$ 1.757.145,51
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		R\$ 307.952,18	R\$ 1.757.145,51
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA 1998010100000000		R\$ (14.507,33)	R\$ (78.383,73)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS 1998010100000000		R\$ (14.507,33)	R\$ (78.383,73)
(-) ISS		R\$ (3.267,08)	R\$ (14.247,91)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		R\$ (2.001,69)	R\$ (11.421,45)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA		R\$ (9.238,56)	R\$ (52.714,37)
(-) CUSTO DE PRODUCAO 1998010100000000		R\$ (157.507,69)	R\$ (283.838,59)
(-) MATERIA PRIMA DIRETA 1998010100000000		R\$ (157.507,69)	R\$ (283.838,59)
(-) MATERIA-PRIMA		R\$ (157.507,69)	R\$ (283.838,59)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (47.837,36)	R\$ (53.744,71)
(-) DESPESAS COM PESSOAL 1998010100000000		R\$ (31.124,22)	R\$ (43.293,11)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (19.014,97)	R\$ (26.846,82)
(-) FERIAS		R\$ (608,30)	R\$ (1.328,95)
(-) 13º SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (850,85)
(-) INSS		R\$ (6.620,44)	R\$ (8.606,67)
(-) FGTS		R\$ (1.886,51)	R\$ (2.665,82)
(-) PRO-LABORE		R\$ (2.994,00)	R\$ (2.994,00)
(-) OCUPACAO 1998010100000000		R\$ (2.782,26)	R\$ (3.750,00)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (2.782,26)	R\$ (3.750,00)
(-) DESPESAS GERAIS 1998010100000000		R\$ (13.930,88)	R\$ (6.701,60)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		R\$ (530,88)	R\$ (2.287,20)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (710,00)
(-) SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (13.400,00)	R\$ (3.704,40)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ (4.123,67)	R\$ (1.256,69)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ (4.123,67)	R\$ (1.256,69)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (4.123,67)	R\$ (1.256,69)
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (7.021,31)	R\$ (48.120,08)
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES. 1998010100000000		R\$ (7.021,31)	R\$ (48.120,08)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES 1998010100000000		R\$ (7.021,31)	R\$ (48.120,08)
(-) PROVISAO PARA IR.		R\$ (3.695,42)	R\$ (29.142,90)
(-) PROV.P/CONT.SOCIAL		R\$ (3.325,89)	R\$ (18.977,18)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO 1998010100000000		R\$ 1.291.801,71	R\$ (140.000,50)
(-) REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC 1998010100000000		R\$ 1.339.921,79	R\$ (134.670,99)
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV. 1998010100000000		R\$ 1.757.145,51	R\$ 233.750,18
PRESTAÇÃO DE SERVICOS 1998010100000000		R\$ 1.757.145,51	R\$ 233.750,18
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		R\$ 1.757.145,51	R\$ 233.750,18
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA 1998010100000000		R\$ (78.383,73)	R\$ (11.126,95)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS 1998010100000000		R\$ (78.383,73)	R\$ (11.126,95)
(-) ISS		R\$ (14.247,91)	R\$ (2.595,07)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		R\$ (11.421,45)	R\$ (1.519,37)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA		R\$ (52.714,37)	R\$ (7.012,51)
(-) CUSTO DE PRODUCAO 1998010100000000		R\$ (283.838,59)	R\$ (309.363,25)
(-) MATERIA PRIMA DIRETA 1998010100000000		R\$ (283.838,59)	R\$ (309.363,25)
(-) MATERIA-PRIMA		R\$ (283.838,59)	R\$ (309.363,25)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (53.744,71)	R\$ (46.326,94)
(-) DESPESAS COM PESSOAL 1998010100000000		R\$ (43.293,11)	R\$ (35.095,57)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (26.846,82)	R\$ (22.486,20)
(-) FERIAS		R\$ (1.328,95)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALARIOS		R\$ (850,85)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (8.606,67)	R\$ (7.499,71)
(-) FGTS		R\$ (2.665,82)	R\$ (2.115,66)
(-) PRO-LABORE		R\$ (2.994,00)	R\$ (2.994,00)
(-) OCUPACAO 1998010100000000		R\$ (3.750,00)	R\$ (3.761,77)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (3.750,00)	R\$ (3.761,77)
(-) DESPESAS GERAIS 1998010100000000		R\$ (6.701,60)	R\$ (7.469,60)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		R\$ (2.287,20)	R\$ (4.684,60)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (710,00)	R\$ (100,00)
(-) SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (3.704,40)	R\$ (2.685,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ (1.256,69)	R\$ (1.604,03)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ (1.256,69)	R\$ (1.604,03)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (1.256,69)	R\$ (1.604,03)
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (48.120,08)	R\$ (5.329,51)
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES. 1998010100000000		R\$ (48.120,08)	R\$ (5.329,51)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES 1998010100000000		R\$ (48.120,08)	R\$ (5.329,51)
(-) PROVISAO PARA IR.		R\$ (29.142,90)	R\$ (2.805,01)
(-) PROV.P/CONT.SOCIAL		R\$ (18.977,18)	R\$ (2.524,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RESULTADO DO EXERCÍCIO 1998010100000000		R\$ (140.000,50)	R\$ 684.082,34
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC 1998010100000000		R\$ (134.670,99)	R\$ 708.108,41
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV. 1998010100000000		R\$ 233.750,18	R\$ 974.872,29
PRESTAÇÃO DE SERVICOS 1998010100000000		R\$ 233.750,18	R\$ 974.872,29
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		R\$ 233.750,18	R\$ 974.872,29
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA 1998010100000000		R\$ (11.126,95)	R\$ (43.636,88)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS 1998010100000000		R\$ (11.126,95)	R\$ (43.636,88)
(-) ISS		R\$ (2.595,07)	R\$ (8.054,04)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		R\$ (1.519,37)	R\$ (6.336,67)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA		R\$ (7.012,51)	R\$ (29.246,17)
(-) CUSTO DE PRODUCAO 1998010100000000		R\$ (309.363,25)	R\$ (140.690,45)
(-) MATERIA PRIMA DIRETA 1998010100000000		R\$ (309.363,25)	R\$ (140.690,45)
(-) MATERIA-PRIMA		R\$ (309.363,25)	R\$ (140.690,45)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (46.326,94)	R\$ (79.762,56)
(-) DESPESAS COM PESSOAL 1998010100000000		R\$ (35.095,57)	R\$ (74.940,38)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (22.486,20)	R\$ (39.470,74)
(-) FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.484,80)
(-) 13º SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (8.693,43)
(-) INSS		R\$ (7.499,71)	R\$ (14.718,40)
(-) FGTS		R\$ (2.115,66)	R\$ (5.579,01)
(-) PRO-LABORE		R\$ (2.994,00)	R\$ (2.994,00)
(-) OCUPACAO 1998010100000000		R\$ (3.761,77)	R\$ (3.783,18)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (3.761,77)	R\$ (3.783,18)
(-) DESPESAS GERAIS 1998010100000000		R\$ (7.469,60)	R\$ (1.039,00)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		R\$ (4.684,60)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (100,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (2.685,00)	R\$ (1.039,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ (1.604,03)	R\$ (2.673,99)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ (1.604,03)	R\$ (2.673,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (1.604,03)	R\$ (2.673,99)
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (5.329,51)	R\$ (24.026,07)
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES. 1998010100000000		R\$ (5.329,51)	R\$ (24.026,07)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES 1998010100000000		R\$ (5.329,51)	R\$ (24.026,07)
(-) PROVISAO PARA IR.		R\$ (2.805,01)	R\$ (13.497,45)
(-) PROV.P/CONT.SOCIAL		R\$ (2.524,50)	R\$ (10.528,62)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204526268	CNPJ 04.351.798/0001-77	
NOME EMPRESARIAL L B ENGENHARIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 19
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	22340220963	OSMAR SCOTTI:22340220963	477095541351789471 7	18/09/2019 a 18/09/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04351798000177	L B ENGENHARIA LTDA:04351798000177	685070078038977958 1	18/05/2018 a 18/05/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.
BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/04/2020 às 18:12:01

98.1B.B9.59.9B.4A.54.AD
78.82.16.87.40.88.2E.50

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: L B ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.351.798/0001-77 Nire: 41204526268 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: LIVRO DIARIO

Identificação do arquivo(hash): 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-

Consulta Realizada em: 27/04/2020 08:49:24

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: L B ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.351.798/0001-77

Número de Ordem do Livro: 19

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial L B ENGENHARIA LTDA

NIRE 41204526268

CNPJ 04.351.798/0001-77

Número de Ordem 19

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Município SALTO DO LONTRA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 19/03/2001

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital 5856

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial L B ENGENHARIA LTDA

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Número de ordem 19

Quantidade total de linhas do arquivo digital 5856

Data de inicio 01/01/2019

Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.FB.5E.E6.05.78.2C.A9.C0.CB.84.BA.42.45.B0.29.D0.19.DF-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
Fone: (46) 3191-0110
Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N° 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, em nome da proponente **LB Engenharia LTDA**, CNPJ: **04.351.798/0001-77**, declara expressamente que a proponente não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

Leandro Baú
CREA-PR 57.704/D
CPF: 946.030.739-68
RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ

SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 5.151.664-8
CPF 946.030.739-68

Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D

04.351.798/0001-77
LB ENGENHARIA
LTDA.
Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR



283

m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
FÓRUM DES. LUIZ VIEL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
JUNIOR HENRIQUE FORMAIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

LB ENGENHARIA LTDA

CNPJ 04.351.798/0001-77, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 14 de Abril de 2021, 14:49:22

JUNIOR HENRIQUE FORMAIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ: 02.341.401/0001-77
Mario Cesar Mafra - Junior Henrique Formaio
Aux. Juramentado - Aux. Juramentado
Rua Curitiba, 435 - Bairro Colina Verde
85670-000 - SALTO DO LONTRA - PR

Confere com o original.
22/04/2021

Assinatura

47





ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ 04.351.798/0001-77
 Email: lbengenharia01@gmail.com
 Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
 cel: (46)99117-7677- (46)99114-6935 - (46)99128-1852
 Fone: (46) 3191-0110
 Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

ANEXO Nº 07
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS
RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, em nome da proponente **LB Engenharia LTDA**, CNPJ: **04.351.798/0001-77**, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salto do Lontra, 19 de Abril de 2021.

04.351.798/0001-77
 LB ENGENHARIA
 LTDA.
 Av. Nicolau Inácio, 960
 1º Andar - Centro
 85670-000 - Salto do Lontra - PR

Leandro Baú
 CREA-PR 57704-D
 CPF: 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 04.351.798/0001-77
LEANDRO BAÚ
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 5.151.664-8
CPF 946.030.739-68
Engenheiro Civil CREA-PR 57704-D

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2021 08:39:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L B ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **04.351.798/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

290
m

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04351798000177

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

292

m

Quir 8

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

04351798000177

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 025/2021	VALIDADE: 16/04/2022
--------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 01, Bairro Verdi.

CEP: 85.550-000	CIDADE: Chopinzinho - PR
-----------------	--------------------------

Data da Constituição: 27/03/2013 Número do Registro: 41207572139 Última Alteração: 20163057265 Data: 25/05/2016	CNPJ.: 17.856.086/0001-51
--	---------------------------

DADOS BANCARIOS: BANCO: Sicredi Iguaçu	AGÊNCIA: 0740	CONTA: 74995-8
---	---------------	----------------

FONE: (46) 9106-6914// (46) 99907-8678	Email: lojamartinschz@hotmail.com
--	-----------------------------------

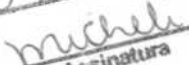
DIRIGENTES OU SÓCIOS: ANTONIO CLAUDIO MARTINS CLODIVALDO LUIZ MARTINS	CPF: 546.465.619-72 CPF: 028.887.729-22	RG: 3.426.062-1 SSP PR RG: 6.858.985-1 SSP PR
---	--	--

RAMO DE ATIVIDADE: Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas; Pavimentação de vias com pedras irregulares; Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; Prestação de serviço de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; Atividades paisagísticas; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Prestação de serviços de limpeza em vias públicas; Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Prestação de serviços de terraplanagens; Prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; Serviços de pintura de edifícios; Prestação de serviços de captura de enxames de abelha; Apicultura; Atividades de gravação e edição de som; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
--

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 16 de abril de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
 Presidente Comissão de Licitação e
 Cadastros de Fornecedores

Confere com o original.
 23/04/21

 Assinatura

295
m

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Tomada de Preço – Edital nº 3/2021

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.856.086/0001-51, sediada na Rua Frei Everaldo, nº 4887, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins da **Tomada de Preço n.º 3/2021**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - **Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.**

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.856.086/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:06 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **29A8.1891.59AC.CA9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

297

m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023947460-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.856.086/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 191353

Nome.: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ.: 17.856.086/0001-51

RG/Inscr.:

Endereço.: RUA FREI EVERALDO

Número.: 4887

Bairro.: VERDI

Cidade.: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 13/04/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.: 2021/2609

Código de autenticidade da certidão: 483987016483987

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13 de Abril de 2021.

m

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.856.086/0001-51**Razão Social:** MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**Endereço:** R FREI EVERALDO 4887 SALA 1 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021**Certificação Número:** 2021032804190698934051

Informação obtida em 13/04/2021 11:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Certidão nº: 12414441/2021

Expedição: 13/04/2021, às 11:18:07

Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.856.086/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

301
m

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa **Martins Prestação de Serviço Ltda - Epp**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.856.086/0001-51, é **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº. 48/2021 – Tomada de Preços nº 3/2021, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1
Sócio Administrador

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO 13**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **Martins Prestação de Serviço Ltda – Epp**, inscrita no CNPJ sob nº 17.856.086/0001-51, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 4887, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Martins, portador da carteira de identidade RG nº 3.426.062-1 e inscrito no CPF sob nº 546.465.619-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 3/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es)



MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1
Sócio Administrador

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio (a)

Finidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô/Avó do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de Casamento/União dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto / Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (a)
3º	Avô/Avó do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 47106/2021

Validade: 01/05/2021

Razão Social: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 17856086000151

Num. Registro: 58716

Registrada desde : 30/04/2015

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: RUA FREI EVERALDO, 4887 SALA1 VERDI

Município/Estado: CHOPINZINHO-PR

CEP: 85560000

Objetivo Social:

obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; pavimentação de vias com pedras irregulares; aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; prestação de serviços de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; atividades paisagísticas; serviços de coleta e transporte de lixo urbano; prestação de serviços de limpeza de vias públicas; prestação de serviços de vigilância e segurança; prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; prestação de serviços de terraplenagens; prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; serviços de pintura de edifícios; prestação de serviços de captura de enxames de abelha; apicultura; atividades de gravação e edição de som; e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

Restrição de Atividade : Ramo de atividade da empresa restrito às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MAICON DIONI DE CASTRO

Carteira: PR-138384/D

Data de Expedição: 04/04/2014

Desde: 30/04/2015 Carga Horária: 20: H/S Até: 23/04/2019

Desde: 19/08/2019 Carga Horária: 1: H/D Até: 25/06/2020

Desde: 26/06/2020 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR

306
m
(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 120072/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/04/2021 15:38:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **47073/2021**

Validade: 30/07/2021

Nome Civil: **MAICON DIONI DE CASTRO**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-138384/D

Registro Nacional : 1713109450

Registrado(a) desde : 04/04/2014

Filiação : **JOSÉ DE CASTRO**

ROSECLEI ROSANE P. DE CASTRO

Data de Nascimento : 25/03/1991

Carteira de Identidade : 16.762.653

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 11028013647

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 24/03/2014

Diplomação : 10/07/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

58716 - MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 17856086000151

Desde: 26/06/2020 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: **LICITAÇÕES**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 120018/2021.

Emitida via Internet em 14/04/2021 15:22:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 2**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário do presente, o senhor **Antônio Claudio Martins**, representante legalmente constituído da proponente **Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp**, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao LOTE ÚNICO da Tomada de Preços nº **3/2021** supramencionada.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 3.426.062-1

Sócio Administrador

309
m

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9106-6914
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O representante legal da **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 17.856.086/0001-51, Sr. (a) **ANTONIO CLAUDIO MARTINS** devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1
Sócio Administrador

8

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 04**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

MUNICÍPIO: Chopinzinho – PR

OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Proponente: **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA – EPP**CNPJ: **17.856.086/0001-51**

Veículo/máquina/ equipamento	Marca e Modelo	Forma de aquisição	Ano de Fabricação mínima/ Placa	Quant.	Estado de manutenção
Escavadeira hidráulica	Caterpillar		2014	1	Bom Estado
Caminhão	Mercedes Benz		2000	1	Bom Estado
Carinho de Mão	Tramontina	Comprada		4	Bom estado
Inchada	Tramontina	Comprada		4	Bom Estado
Pá	Tramontina	Comprada			Bom Estado
Linha 0,80	Dourado	Comprada		3	Bom Estado
Estacas		Comprada		200	Bom estado
Picareta	Tramontina	Comprada		3	Bom estado

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na (s) obra (s) na eventual contratação.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
 CPF: 546.465.619-72
 RG: 3.426.062-1


MAICON DIONI DE CASTRO
 CREA - PR-138384/D

Maicon Dioni de Castro
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 138384/D

8

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

311

m

ANEXO Nº 05

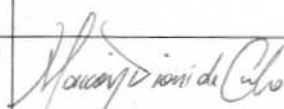
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PO-LIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela (s) obra (s) do (s) lote (s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do Registro	Assinatura
Maicon Dioni de Castro	Engenheiro	PR-138384/D	04/04/2014	

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa.

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.


ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 3.426.062-1

Sócio Administrador

8



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO

Carteira Profissional: PR-138384/D
Acervo Técnico Nº.: **1302/2018**
Selos de autenticidade: **A 055820**

RNP Nº: 1713109450
Protocolo Nº.: **2018/00096609**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

MAICON DIONI DE CASTRO

Carteira Profissional: PR-138384/D

Acervo Técnico Nº.: **1302/2018**

Selos de autenticidade: **A 055820**

RNP Nº.: 1713109450

Protocolo Nº.: **2018/00096609**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2018/00096609.

Emitida via Internet em 14/03/2018 15:16:15 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

MAICON DIONI DE CASTRO

Carteira Profissional: PR-138384/D

Acervo Técnico Nº.: **1302/2018**Selos de autenticidade: **A 055820**

RNP Nº.: 1713109450

Protocolo Nº.: **2018/00096609**

ART Nº.....: 20162892227 0..... Registrada: 12/07/2016.....
Empresa Executora....: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP.....
Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ/CPF:
76.995.414/0001-60.....
Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica....: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
Tipo de Obra/Serviço: ARRUAMENTO.....
Serviço Contratado...: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
Dimensão.....: 16.536,00 M2..... Área Existente: 0,00 M2
Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
Dados Complementares: 660,00 M2
Local da Obra.....: ENTRE N. SRA. DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA, S/N ZONA
RURAL Q. -.....
Município/Estado....: CHOPINZINHO/PR.....
Data de Início.....: 28/06/2016..... Data de Conclusão: 31/10/2017.....
Docto de Conclusão...: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv...: ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
COM PEDRAS IRREGULARES ENTRE AS COMUNIDADES NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA, COM EXTENSÃO DE
2756,00 METROS. E 660,00M2 DE REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO
EXISTENTE.....
Observação.....:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ATESTADO

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que o engenheiro civil MAICON DIONI DE CASTRO, devidamente registrado no CREA-Pr sob o nº 138384/D, foi responsável técnico pela execução de pavimentação poliédrica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ: 76.995.414/0001-60, conforme descrição abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

PROFISSIONAL: MAICON DIONI DE CASTRO - CREA-PR 138384/D

EMPRESA: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA, CNPJ 17.856.086/0001-51

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E LINHA APARECIDA.

ART nº: 20162892227

METRAGEM: 16.536,00 m²

DATA DE INÍCIO: 28/06/2016

DATA DE TÉRMINO: 31/10/2017

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Pavimentação poliédrica nova numa extensão de 2.756 metros de estrada (16.536,00m²) e 660,00m² de reparos em pavimentação existente.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2018.




Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil CREA-PR 100984/D
Divisão de Planejamento e Projetos

Confere com o original.
23/04/2018


Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhes quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO
Carteira Profissional: PR-138384/D
Acervo Técnico Nº.: **4945/2015**
Selos de autenticidade: **A 027.498**

RNP Nº: 1713109450
Protocolo Nº.: **2015/00317033**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

MAICON DIONI DE CASTRO

Carteira Profissional: PR-138384/D

Acervo Técnico Nº.: **4945/2015**Selos de autenticidade: **A 027.498**

RNP Nº.: 1713109450

Protocolo Nº.: **2015/00317033**

ART Nº.: 20154327389 0 Registrada: 05/10/2015
ART Substituída.: 20151823776 0
ART Correspons.: ART Vinculada.:
Empresa Executora.: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
Contratante(s).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ/CPF:
76.995.414/0001-60
Tipo de Contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Competência: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS
Tipo de Obra/Serviço: ARRUAMENTO
Serviço Contratado...: EXECUÇÃO
Dimensão.....: 18.000,00 M2 Área Existente: 0,00 M2
Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
Dados Complementares: 0,00
Local da Obra.....: COMUNIDADES RURAIS, S/N INTERIOR
Município/Estado...: CHOPINZINHO/PR
Data de Início.....: 01/05/2015 Data de Conclusão: 20/11/2015
Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
Descr. Compl. Serv...: ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE 18000 M2 DE PAVIMENTAÇÃO
POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES
NO TRECHO ENTRE AS COMUNIDADES BUGRE E BUGRE ALTO,
CONFORME CONTRATO Nº 194/2014
Observação.....:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
MAICON DIONI DE CASTRO

Carteira Profissional: PR-138384/D

Acervo Técnico Nº.: **4945/2015**

Selos de autenticidade: **A 027.498**

RNP Nº.: 1713109450

Protocolo Nº.: **2015/00317033**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2015/00317033.

Emitida via Internet em 22/02/2016 11:06:56 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar que o Engenheiro Civil MAICON DIONI DE CASTRO, devidamente registrado no CREA-PR sob o nº 138384 /D, foi responsável técnico pela execução de pavimentação poliédrica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR CNPJ: 76.995.414/0001-60, conforme descrição abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

PROFISSIONAL: MAICON DIONI DE CASTRO - CREA-PR 138384/D

EMPRESA: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LTDA CNPJ 17.856.086/0001-51

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES BUGRE E BUGRE ALTO.

ART nº: 20154327389

METRAGEM: 18000,00m²

DATA DE INÍCIO: 05/05/2015

DATA DE TÉRMINO: 20/11/2015

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES.

Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2015.


Ronaldo Miotto Martins

Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D



Confere com o original.

23 / 04 / 21


Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, celebrado por um lado pela empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, estabelecida a Rua Frei Everaldo, nº 4887, bairro Verdi, CEP 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sócio-Administrador ANTONIO CLAUDIO MARTINS, nascido em Chopinzinho-PR, casado, empresário, portado de CPF nº 546.465.619-72 e do RG nº 3.426.062-1 SSP-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. MAICON DIONI DE CASTRO, natural de Curitiba/PR, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 110.280.136-47 e do RG nº 14.404.152-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CREA/PR sob o nº 138384/D, denominado CONTRATADO estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto de presente contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o manual de Orientação e Procedimentos de Responsável Técnico CREA/PR.

Cláusula Segunda: O contratado prestará carga horária diária de 1 (uma) hora, e mensal de 20 horas.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigorará por 01 ano (um ano), iniciando em 01 de Maio de 2020.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais estabelecidos pelo governo federal, a título de remuneração ao Contratado sendo a mesma paga pela contratante até o dia 5 (cinco) do mês Seguinte.

Cláusula Quinta: A Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único: A empresa apenas poderá distratar o presente contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do responsável técnico.

Cláusula Sétima: O presente contrato para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, terá de ser submetido à apreciação do

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Compare com o original." and the number "231.04.121". Below the signature, the word "Assinatura" is printed. To the right of the signature, there is a handwritten mark that looks like "H".

presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Estado do Paraná (CREA/PR).

Clausula Oitava: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação de serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PR quanto à responsabilidade técnica.

Clausula Nona: Elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 01 de Maio de 2020.



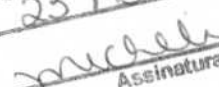
MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP


MAICON DIONI DE CASTRO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Confere com o original.
23/04/21

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de Realização de serviço, que empresa **Martins Prestação de serviço LTDA EPP**, CNPJ 17.856.086.0001-51, executou para o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ**, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

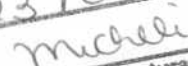
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM EXTENSÃO DE 4100 METROS COM ÁREA DE 24.600,00 m², localizado na LINHA SANTA CRUZ na zona rural do município de Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 20 de julho de 2020



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
RONALDO MIOTTO MARTINS ENGº CIVIL CREA-PR 138208/D

Confere com o original.
23/04/2021



Assinatura

8

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

323

m

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

RAZÃO SOCIAL: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{1.300.144,22 + 350,00}{9.194,03 + 0,00} = 141,44$$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

$$\text{LC} = \frac{1.300.144,22}{9.194,03} = 141,41$$

E = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

$$\text{E} = \frac{9.194,03 + 0,00}{1.300.494,22} = 0,007$$

AC - Ativo circulante;
AP - Ativo permanente;
PC - Passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

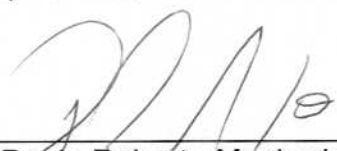
CNPJ: 17.856.086/0001-51

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1



Paulo Roberto Machado
CRC-PR 043687/O9
CPF: 806.365.199-53

LIVRO RAZÃO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0008, 0017 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0017 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço Rua FREI EVERALDO, 4887

Complemento SALA 1

Cidade Chopinzinho

CEP 85.560-000

Bairro VERDI

Estado PR

Registrado na Junta 41207572139

Data do Registro 27/03/2013

Inscrição Estadual ISENT0

Inscrição Municipal 003000

CNPJ 17.856.086/0001-51

Encerramento Exercício 31/12/2020

Chopinzinho (PR), 1 de janeiro de 2020


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Fabiola Cristina Pretzold Scolaro
CRC: 1-PR-056556/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

8

LIVRO RAZÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr. 0008, 0017 folhas, numeradas eletronicamente e segudamente do nr. 0001 ao nr. 0017 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço Rua FREI EVERALDO, 4887

Complemento SALA 1

Cidade Chopinzinho

CEP 85.560-000

Bairro VERDI

Estado PR

Registrado na Junta 41207572139

Data do Registro 27/03/2013

Inscrição Estadual ISENT0

Inscrição Municipal 003000

CNPJ 17.856.086/0001-51

Chopinzinho (PR), 31 de dezembro de 2020


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Fabiola Cristina Patzold Sclaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

LIVRO DIARIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0008, 0029 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0029 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço Rua FREI EVERALDO, 4887

Complemento SALA 1

Cidade Chopinzinho

CEP 85.560-000

Bairro VERDI

Estado PR

Registrado na Junta 41207572139

Data do Registro 27/03/2013

Inscrição Estadual ISENTA

Inscrição Municipal 003000

CNPJ 17.856.086/0001-51

Encerramento Exercício 31/12/2020

Chopinzinho (PR), 1 de janeiro de 2020



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72



Fabiola Cristina Pietzoli Scolari
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr 0008, 0029 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr 0029 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço Rua FREI EVERALDO, 4887

Complemento SALA 1

Cidade Chopinzinho

CEP 85.560-000

Bairro VERDI

Estado PR

Registrado na Junta 41207572139

Data do Registro 27/03/2013

Inscrição Estadual ISENTA

Inscrição Municipal 003000

CNPJ 17.856.086/0001-51

Chopinzinho (PR), 31 de dezembro de 2020



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72



Fabiola Cristina Paetzold Sclero
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

8

m

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CIRCULANTE	1.300.144,22	1.296.123,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	166.271,27	167.220,37
BENS NUMERÁRIOS	110.391,77	139.878,67
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	55.353,72	25.405,70
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	525,78	1.936,00
CLIENTES	1.044.057,79	1.000.000,00
DUPLICATAS RECEBER	1.044.057,79	1.000.000,00
OUTROS CRÉDITOS	89.815,16	128.902,71
CONTAS A RECEBER	89.121,89	90.691,89
TRIBUTOS A RECUPERAR	693,27	38.210,82
NÃO CIRCULANTE	350,00	100,00
INVESTIMENTOS	350,00	100,00
PARTIC. PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	350,00	100,00
TOTAL DO ATIVO	1.300.494,22	1.296.223,08


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Fabiola Cristina Paetzold Scolari
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

8

m

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CIRCULANTE	9.194,03	64.965,45
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	12.586,94
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	0,00	12.586,94
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.513,41	22.161,42
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.513,41	22.161,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	7.680,62	30.217,09
OBRIGACOES COM O PESSOAL	3.500,75	11.564,53
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.816,12	4.681,93
OBRIGAÇÕES COM FÉRIAS E 13º SALÁRIO	1.363,75	13.970,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.291.300,19	1.231.257,63
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.191.300,19	1.131.257,63
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.131.257,63	929.367,60
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	260.042,56	401.890,03
LUCROS DISTRIBUIDOS	(200.000,00)	(200.000,00)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	1.300.494,22	1.296.223,08



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72



Fabiola Crisjina Paetzold Scolari
CRC: 1-PR/056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	397.165,47	664.672,42
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(31.117,16)	(53.883,31)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(31.117,16)	(53.883,31)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	366.048,31	610.789,11
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	(76.569,28)	(159.035,62)
(=) LUCRO BRUTO	289.479,03	451.753,49
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(29.688,39)	(50.026,51)
ADMINISTRATIVAS	(20.475,10)	(44.581,52)
DESPESAS FINANCEIRAS	(8.904,53)	(5.186,19)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(308,76)	(258,80)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	259.790,64	401.726,98
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	251,92	163,05
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	251,92	163,05
RESULTADO ANTES DA CS E IR	260.042,56	401.890,03
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO	260.042,56	401.890,03


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Fabiola Cristina Pietzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019
Saldo Anterior de Lucros/ Prejuízos Acumulados	1.131.349,17	929.459,14
Ajustes Credores de Período - Bases Anteriores	(91,54)	(91,54)
Lucro Líquido do Período - Após Imposto de Renda	260.042,56	401.890,03
SOMA DOS RECURSOS	1.391.300,19	1.331.257,63
Dividendos ou Lucros Distribuídos	(200.000,00)	(200.000,00)
SOMA DAS APLICAÇÕES	1.191.300,19	1.131.257,63
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.191.300,19	1.131.257,63



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72



Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

NOTAS EXPLICATIVAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL

MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 17.856.086/0001-51 constituída em 27/03/2013, tributada pelo Simples Nacional, com ramo de atividade Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Caça e serviços relacionados; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente; atividades paisagísticas; aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extração; obras de alvenaria; limpeza em prédios e em domicílios; obras de terraplanagem; apicultura; entre outras. Com sede na Rua FREI EVERALDO, número 4887, bairro VERDI em Chopinzinho - Paraná

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência. A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios da Contabilidade aprovados pela resolução CFC nº 750/1993 e disposições contidas na ITG 1000 aprovada pela resolução CFC nº 1.418/2013.

3) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis de forma comparativa: balanço patrimonial, demonstração do resultado e demonstração de lucros e prejuízos acumulados.



ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72



Fabíola Cristina Paetzold Scolari
CRC: 1-PR/056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

JP



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por DEYSE CALEGARI, sob a autenticidade nº 12102650240 em 19/04/2021, protocolo 212387715. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Número de Registro:	41207572139
CNPJ:	17856086000151
Município:	Chopinzinho

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04572474958	FABIOLA C. P. SCOLARO	PR056356/O-3
54646561972	ANTONIO CLAUDIO MARTINS	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 19/04/2021 18:39:52 SOB Nº
20212387715.
PROTOCOLO: 212387715 DE 16/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12102650240. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

DEYSE CALEGARI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 19/04/2021

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

DECLARAÇÃO

A **Martins Prestação de Serviço Ltda – Epp**, inscrita no CNPJ sob nº 17.856.086/0001-51, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 4887, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, DECLARA, que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de **falência ou concordata** ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 3.426.062-1

Sócio Administrador

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP 1/6
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17. 856.086/0001-51 **NIRE Nº 4120757213-9**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de Janeiro de 1966, Natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.426.062-1 SSP/PR, CPF nº 546.465.619-72, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado em Verona, Itália, segundo o Código Civil da República Italiana, empresário, nascido em 28 de Julho de 1980, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 6.858.985-1 SSP/PR, CPF nº 028.887.729-22, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuconelli, 3.738, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207572139 em sessão de 27/03/2013, e Segunda Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20160816769 em sessão de 28/03/2016 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - O capital social que era R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado, por este instrumento fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O aumento de capital no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) procedido com o aproveitamento e incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31/12/2015, demonstrado no Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário nº 03, será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
 PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600510424. NIRE: 41207572139.
 MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

2/6

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**CNPJ 17.856.086/0001-51****NIRE Nº 4120757213-9**

- **ANTONIO CLAUDIO MARTINS** subscreve e integraliza R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS** subscreve e integraliza R\$30.000,00 (trinta mil reais).

2ª - O Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
ANTONIO CLAUDIO MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
CLODIVALDO LUIZ MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

3ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**CNPJ: 17.856.086/0001-51****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de Janeiro de 1966, Natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.426.062-1 SSP/PR, CPF nº 546.465.619-72, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado em Verona, Itália, segundo o Código Civil da República Italiana, empresário, nascido em 28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**3/6****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 17. 856.086/0001-51****NIRE Nº 4120757213-9**

de Julho de 1980, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 6.858.985-1 SSP/PR, CPF nº 028.887.729-22, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuconelli, 3.738, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207572139 em sessão de 27/03/2013, e última alteração contratual registrada sob nº 20160816769 em sessão de 28/03/2016, com sede na cidade de Chopinzinho/PR, à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.856.086/0001-51, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que fazem de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO.

NOME EMPRESARIAL: **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.** SEDE E FORO: Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **QUANTIDADE DE COTAS:** 100.000 (cem mil) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

Sócios	Cotas	Valor	Percentual
ANTONIO CLAUDIO MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
CLODIVALDO LUIZ MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL.

INÍCIO DE ATIVIDADES: 27 de março de 2013. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** "Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP 4/6
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17. 856.086/0001-51 NIRE Nº 4120757213-9

Pavimentação de vias com pedras irregulares; Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; Prestação de serviço de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; Atividades paisagísticas; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Prestação de serviços de limpeza em vias públicas; Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Prestação de serviços de terraplanagens; Prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; Serviços de pintura de edifícios; Prestação de serviços de captura de enxames de abelha; Apicultura; Atividades de gravação e edição de som; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias."

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS. **USO DA FIRMA:** Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados à formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
 PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600510424. NIRE: 41207572139.
 MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17. 856.086/0001-51

5/6

NIRE Nº 4120757213-9

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 17.856.086/0001-51 NIRE Nº 4120757213-9

6/6

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Chopinzinho PR, 16 de maio de 2016.


ANTONIO CLAUDIO MARTINS


CLODIVALDO LUIZ MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600510424. NIRE: 41207572139.
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo gbPfc.98C1R.8bgXH, Controle: fqxD0.Qy7D
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4011 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de ANTONIO CLAUDIO
 MARTINS e CLODIVALDO LUIZ MARTINS.
 Dou fé. Emolumentos: R\$ 5,88 (CRC 43,60). Selo Funarpen:
 R\$0,75. Funrejus: R\$3,96
 Chopinzinho-PR, 23 de maio de 2016 - 14:29:57h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabelião)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2016 07:59 SOB Nº 20163057265.
 PROTOCOLO: 163057265 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600510424. NIRE: 41207572139.
 MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 25/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: (46) 9106-6914

CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

O signatário da presente, em nome da proponente **Martins Prestação de Serviço Ltda - Epp**, CNPJ: **17.856.086/0001-51** declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 23 de Abril de 2021.



ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 3.426.062-1

Sócio Administrador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2021 13:58:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **17.856.086/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Requerente: **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.856.086/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:00:12 do dia 15/04/2021 , com validade até o dia 15/05/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PLMGvAxwp192d4R5V849

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

17856086000151

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor André Felipe Moraes e membros o Senhor Onerio Cambruzzi Filho e a Senhora Giliane Teles Forlin, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, para proceder a abertura dos envelopes nº 1 e 2 das proponentes habilitadas para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 03/2021. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.586.086/0001-51, representada pelo Senhor ANTÔNIO CLÁUDIO MARTINS RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e CPF nº 546.465.619-72 e LB ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.351.798/0001-77, representada pelo Senhor LEANDRO BAÚ RG nº 5.151.664-8 SESP/PR e CPF nº 946.030.739-68. Salienta-se que a empresa LB ENGENHARIA LTDA, protocolou os envelopes junto a Comissão Permanente de Licitações em data anterior à licitação, portanto não há representantes presentes na sessão pública. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. Da análise da documentação, constatou-se a necessidade de encaminhamento à Divisão de Planejamento e Projetos para análise do atendimento dos itens referentes a qualificação técnica, por parte das proponentes. Ficam registrados os seguintes e-mails para troca de informações: LB ENGENHARIA LTDA – lbengenharia01@gmail.com e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - martinsprestacaodeservicos@yahoo.com. Na sequência o presidente informou que o resultado será devidamente divulgado, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93 e deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.


André Felipe Moraes – Presidente da Comissão de Licitação
Onerio Cambruzzi Filho – Membro
Giliane Teles Forlin – Membro
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO CLÁUDIO MARTINS
LEANDRO BAÚ
LB ENGENHARIA LTDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M² - CONVÊNIO Nº 198/2020 - SEAB.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 48/2021 – Edital de Tomada de Preços nº 3/2021, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais, Linha Raldi, com 6.720,00 M² - Convênio Nº 198/2020 - SEAB.

Considerando, a ocorrência de sessão pública em 23 de abril de dois mil e vinte e um, conforme ata da Sessão Pública (fl. 348).

Considerando, a qualificação técnica exigida das proponentes no Edital de Tomada de Preços nº 3/2021.

Isto posto, encaminho os autos à Divisão de Planejamento e Projetos, para que emita Parecer Técnico, acerca do atendimento da qualificação técnica, pelas proponentes, exigida na Tomada de Preços - Edital nº 3/2021.

Após retornem os autos à Divisão de Licitações e Contratos para o devido andamento do processo.

Chopinzinho, 23 de abril de 2021.


André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Memorando 16- 965/2021

De: Ana M. - SMA-PP-ENG1

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 26/04/2021 às 15:17:49

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-GMC, SMA-PP-ENG1, GAB-LC

Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM

Boa Tarde,

Referente a qualificação técnica:

I) Para Certidão de Acervo Técnico, solicitou-se acervo para Pavimentação Poliédrica: Vide pg. 241/249; e pgs.. 312-314 e 316-318.

II) Para atestado ou Declaração Técnica da Empresa, solicitou-se Atestado com área mínima de 2.620,00m²: Vide pg. 251-252 e; pg. 315/319.

Salvo maiores entendimentos, ambas as empresas apresentam-se tecnicamente aptas no que se refere aos requisitos previstos em edital.

Att.

—
Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44A6-E33D-AED6-5CBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 26/04/2021 15:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/44A6-E33D-AED6-5CBA>

352
m

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

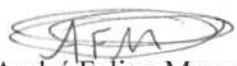
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2021

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
2	LB ENGENHARIA LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de abril de 2021.


presidente da comissão : André Felipe Moraes

membros da comissão :


Onerio Cambruzzi Filho


Giliane Teles Forlin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2021

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
2	LB ENGENHARIA LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de abril de 2021.

Presidente da comissão : André Felipe Moraes

Membros da comissão : Onerio Cambruzzi Filho

Giliane Teles Forlin

Cod058904

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 3_2021

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2021

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
2	LB ENGENHARIA LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de abril de 2021.

ANDRÉ FELIPE MORAES

Presidente da comissão

Membros da comissão:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO**GILIANE TELES FORLIN****Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:CB870C1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2021. Edição 2252

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Ofício 452/2021**Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 445.383.232.020

Micheli D. SMA-LC

CC

Destinatário

L B Engenharia

lbengenharia01@gmail.com

1 setor envolvido

SMA-LC

29/04/2021 08:40

TP 03/2021 - Ata e Edital de Habilitação.

REF: TP 03/2021;

Bom dia,

Segue anexo a Ata da sessão publica bem como, o edital de habilitação, para conhecimento.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 1 vez

29/04/2021 08:40:26

E-mail para lbengenharia01@gmail.com, martinsprestacaodeservicos@yahoo.com, maicon.dioni.c@gmail.com

E-mail entregue

E-mail entregue

martinsprestacaodeservicos@yahoo.com

29/04/2021 08:40:37

E-mail entregue

lbengenharia01@gmail.com

29/04/2021 08:40:36

E-mail entregue

maicon.dioni.c@gmail.com

29/04/2021 08:40:36

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/04/2021 08:41:01 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N° 198/2020 – SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 13/05/2021 (quinta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 10 de maio de 2021.

André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS-EDITAL N.º 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública-Abertura dos Invólucros nº 2.-Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 13/05/2021 (quinta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 10 de maio de 2021.

André Felipe Moraes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cod360996

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE 2 TP_3-2021

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 13/05/2021 (quinta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 10 de maio de 2021.

ANDRÉ FELIPE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:31AD601B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2021. Edição 2260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

TP 03/2021 - Edital de Convocação de Abertura de Envelopes - Municipio de Chopinzinho - PR

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

11 de maio de 2021 11:22

Para: lbengenharia01@gmail.com, martinsprestacaodeservicos@yahoo.com

Bom dia,

Segue anexo o Edital de Convocação para abertura dos envelopes referente a Tomada de Preços 03/2021.

Atenciosamente,

--

Micheli Leticia Dietrich
Divisão de Licitações e ContratosPrefeitura Municipal de Chopinzinho
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE 2 TP_3-2021.pdf**

131K

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA FREI EVERALDO, Nº 4887, SALA 1, BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: (46) 9.9907-8678
CNPJ: 17.856.086/0001-51

ANEXO Nº 08

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 18/2020 – Município de Chopinzinho.

LOTE ÚNICO

RAZÃO SOCIAL: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo	
CIDADE: Chopinzinho	TELEFONE: (46) 99907-8678
E-MAIL: martinspretacaodeservicos@yahoo.com	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CLAUDIO MARTINS	
CNPJ: 17.856.086/0001-51	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB**, constante do Lote nº 01 (um) da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote 01 é de **R\$212.757,00 (Duzentos e doze mil setecentos e cinquenta e sete reais)**.

O prazo de execução do objeto é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **90 (noventa) dias** a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 3.426.062-1
Sócio Administrador

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, 4887 - Sala 1 Bairro Verdi - Chopinzinho PR - Fone (46) 9.9907-8678

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.) / PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,37%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,57%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quarta-feira, 14 de abril de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: MAICON DIONI DE CASTRO

CREA/CAU: 138384/D

ART/RRT:

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, 4887 - Sala 1 Bairro Verdi - Chopinzinho PR - Fone (46) 9.9907-8678

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OGU

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
		MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI	212.757,00	% Período:	15,47%	19,89%	24,86%	29,83%	9,94%							
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.185,64	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	211.571,36	% Período:	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	10,00%							
	PREENCHA ESTA LINHA →			15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	10,00%							
Total: R\$ 212.757,00															
Período:	%			15,47%	19,89%	24,86%	29,83%	9,94%							
	Repasso:			32.921,34	42.314,28	52.892,84	63.471,40	21.157,14							
	Contrapartida:			-	-	-	-	-							
	Outros:			-	-	-	-	-							
Acumulado:	Investimento:			32.921,34	42.314,28	52.892,84	63.471,40	21.157,14							
	%			15,47%	35,36%	60,22%	90,06%	100,00%							
	Repasso:			32.921,34	75.235,62	128.128,46	191.599,86	212.757,00							
	Contrapartida:			-	-	-	-	-							
	Outros:			-	-	-	-	-							
	Investimento:			32.921,34	75.235,62	128.128,46	191.599,86	212.757,00							

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quarta-feira, 14 de abril de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: MAICON DIONI DE CASTRO

CREA/CAU: 138384/D

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D

3
402

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, 4887 - Sala 1 Bairro Verdi - Chopinzinho PR - Fone (46) 9.9907-8678

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGU

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-19 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
			BDI 1 25,57%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)									212.757,00
1.			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI 1,12KM.						212.757,00
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						1.185,64
1.1.1.	DER-PR	820000	PLACA DE SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA (IDENTIFICAÇÃO DA OBRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - INSTALADA.	M²	2,88	327,85	BDI 1	411,68	1.185,64
1.2.			PAVIMENTAÇÃO						211.571,36
1.2.1.	DER-PR	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT=10KM.)	M²	6.384,00	2,62	BDI 1	3,29	21.003,36
1.2.2.	DER-PR	532650	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT=10KM.)	M²	6.720,00	0,94	BDI 1	1,18	7.929,60
1.2.3.	DER-PR	532700	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	6.720,00	0,41	BDI 1	0,51	3.427,20
1.2.4.	DER-PR	521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP., PREPARO E ASSENT. DO POLIÉDRO (DMT=15,73KM)	m2	6.384,00	18,40	BDI 1	23,10	147.470,40
1.2.5.	DER-PR	53520	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE CORDÃO LATERAL DE PEDRA PARA PAV. POLIÉDRICA (DMT=15,73KM.)	m	2.240,00	8,15	BDI 1	10,23	22.915,20
1.2.6.	DER-PR	800400	CONTENÇÃO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	m	2.240,00	3,14	BDI 1	3,94	8.825,60

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Local

quarta-feira, 21 de abril de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: MAICON DIONI DE CASTRO

CREA/CAU: 138384/D

ART/RRT:

Maicon Dioni de Castro
Engenheiro Civil
CREA-PR 138384/D



ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
cel: (46)99117-7677 - (46)99114-6935 - (46)99128-1852
Fone: (46) 3191-0110
Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 3/2021.

LOTE 01

RAZÃO SOCIAL: LB ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: **RODOVIA PR 281, PARQUE INDUSTRIAL II, N 1200.**

CIDADE: SALTO DO LONTRA TELEFONE: 46 99114 6935 E-MAIL:

LBENGENHARIA01@GMAIL.COM

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO BAÚ

CNPJ: 04.351.798/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90391732-60

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N° 189/2020 – SEAB**, constante do Lote n° 01 (um) da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote 01 é de R\$ **218.677,64 (Duzentos e dezoito mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Salto do Lontra, 20 de abril de 2021.

Leandro Baú

CREA-PR 57.704/D

CPF: 946.030.739-68

RG: 5.151.664-8

L. B. ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

LEANDRO BAÚ

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF 946.030.739-68

RG 5.151.664-8

ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 57.704/D

04.351.798/0001-77

LB ENGENHARIA
LTDA.

Av. Nicolau Inácio, 960
1º Andar - Centro

85670-000 - Salto do Lontra - PR

LB ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com
 Rodovia PR 281, n° 1200, Parque Industrial II
 cel: (46)99117-7677- (46)99114-6935 - (46)99128-1852
 Fone: (46) 3191-0110
 Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	BDI 1: 25.57%
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.)										
1.			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI 1,12KM.						R\$ 218.677,64	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	R\$ 361,64	
1.1.1.	DER-PR	820000	PLACA DE SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA (IDENTIFICAÇÃO DA OBRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - INSTALADA.	M2	2,88	R\$ 100,00	BDI 1	125,57	R\$ 361,64	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	R\$ 218.316,00	
1.2.1.	DER-PR	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT=10KM.)	M2	6.384,00	R\$ 2,70	BDI 1	3,39	R\$ 21.641,76	RA
1.2.2.	DER-PR	532650	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT=10KM.)	M2	6.720,00	R\$ 0,95	BDI 1	1,19	R\$ 7.996,80	RA
1.2.3.	DER-PR	532700	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	6.720,00	R\$ 0,42	BDI 1	0,53	R\$ 3.561,60	RA
1.2.4.	DER-PR	521450	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP., PREPARO E ASSENT. DO POLIÉDRO (DMT=15,73KM)	M2	6.384,00	R\$ 19,00	BDI 1	23,86	R\$ 152.322,24	RA
1.2.5.	DER-PR	53520	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE CORDÃO LATERAL DE PEDRA PARA PAV. POLIÉDRICA (DMT=15,73KM.)	M	2.240,00	R\$ 8,41	BDI 1	10,56	R\$ 23.654,40	RA
1.2.6.	DER-PR	800400	CONTENCAO LATERAL INCLUSIVE ERVA CIDREIRA	M	2.240,00	R\$ 3,25	BDI 1	4,08	R\$ 9.139,20	RA

SALTO DO LONTRA, 20 DE ABRIL DE 2021.

Leandro Baú
 CREA-PR 57.704/D
 CPF: 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8
 L. B. ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ 04.351.798/0001-77
 LEANDRO BAÚ
 SÓCIO/ADMINISTRADOR
 CPF 946.030.739-68
 ENGENHEIRO CIVIL CREA PR 57.704/D

04.351.798/0001-77
 LB ENGENHARIA
 LTDA.
 Av. Nicolau Inácio, 960
 1º Andar - Centro
 85670-000 - Salto do Lontra - PR



ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 04.351.798/0001-77

Email: lbengenharia01@gmail.com

Rodovia PR 281, nº 1200, Parque Industrial II

cel: (46)99117-7677- (46)99114-6935 - (46)99128-1852

Fone: (46) 3191-0110

Salto do Lontra-PR CEP: 85670-000

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5
1	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE CENTRO NOVO	R\$ 218.677,64	% Período:	20,13%	19,97%	19,97%	19,97%	19,97%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 361,64	% Período:	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 218.316,00	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
			%:	20,13%	19,97%	19,97%	19,97%	19,97%
			Investimento:	R\$ 44.024,84	R\$ 43.663,20	R\$ 43.663,20	R\$ 43.663,20	R\$ 43.663,20
			%:	20,13%	40,10%	60,07%	80,03%	100,00%
			Investimento:	R\$ 44.024,84	R\$ 87.688,04	R\$ 131.351,24	R\$ 175.014,44	R\$ 218.677,64

SALTO DO LONTRA, 20 DE ABRIL DE 2021.

Leandro Baú
 CREA-PR 57.704/D
 CPF: 946.030.739-68
 RG: 5.151.664-8
 L. B. ENGENHARIA LTDA
 CNPJ 04.351.798/0001-77
 LEANDRO BAÚ
 SÓCIO/ADMINISTRADOR
 CPF 946.030.739-68
 ENGENHEIRO CIVIL CREA PR 57.704/D
 RG 5.151.664-8

04.351.798/0001-77
 LB ENGENHARIA
 LTDA.
 Av. Nicolau Inácio, 960
 1º Andar - Centro
 85670-000 - Salto do Lontra - PR

369
m

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
-------------	-----------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

/ PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA RALDI (1,12KM.) E CRISTO REI (3,7KM.)

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,37%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,57%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Local

terça-feira, 23 de junho de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: ANA KELLE MALAGUTI
CREA/CAU: 134.259/D
ART/RRT: 1720200465159

Leandro Bau
CREA-PR 67.704/D
CPF: 946.080.739-68
RG: 5.151.664-8

04.351.798/0001-777
LB ENGENHARIA
LTDA.
Av. Nicolau Inácio, 960 111
1º Andar - Centro
85670-000 - Salto do Lontra - PR

310
m

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor André Felipe Moraes e membros o Senhor Onerio Cambruzzi Filho e a Senhora Giliane Teles Forlin, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, para proceder a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 03/2021. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, quando o mesmo ressaltou que fora ultrapassada a fase de habilitação e que cumprido todos os prazos, possíveis questionamentos sobre a fase ultrapassada não seriam aceitos. O Presidente da CPL informou que todas as proponentes foram convocadas para essa sessão via e-mail em 11 de maio de 2021, salientou ainda, que o Edital de Convocação foi publicado no dia 11 de maio de 2021, no Jornal Diário do Sudoeste, no DIOEMS e SIGPUB/AMP. No horário fixado para a abertura das propostas, não tiveram representantes presentes. Abertos os envelopes de propostas de preços foram registrados os seguintes valores globais propostos para o Lote 01: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, valor global R\$ 212.757,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais) e LB ENGENHARIA LTDA valor global R\$ 218.677,64 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). As propostas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim desejaram. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente informou que as propostas serão encaminhadas para a Divisão de Planejamento e Projetos para análise técnica das planilhas apresentadas, quando então será comunicado a todos os interessados o resultado final da licitação, bem como afixada em quadro próprio de avisos existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR e publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Município. Nada mais havendo o Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Giliane Teles Forlin lavei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão permanente de licitações e representantes das proponentes presentes.

André Felipe Moraes – Presidente da Comissão de Licitação

Onerio Cambruzzi Filho – Membro

Giliane Teles Forlin – Membro

Razão Social: Martins Prestação de Serviços Ltda – Epp

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Rua Frei Everaldo, n° 4887, sala 01, Verdi, Chopinzinho – Pr

Tomada de Preço n° 03/2021

Envelope N° 1 – Documentos Habilitação

Data: 23/04/2021

176
u

PROPONENTE:LB Engenharia LTDA
ENDEREÇO: Rod. PR 281, nº 1200, Parque industrial II
Salto do Lontra-PR CEP: 85.670-000
À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: 23/04/2021

372
m

Razão Social: Martins Prestação de Serviços Ltda – Epp

CNPJ: 17.856.086/0001-51

**Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 01, Verdi, Chopinzinho – Pr
Tomada de Preço nº 03/2021**

Envelope Nº 2 – Proposta de Preço

Data: 23/04/2021

374m

PROPONENTE:LB Engenharia LTDA
ENDEREÇO: Rod. PR 281, nº 1200, Parque industrial II
Salto do Lontra-PR CEP: 85.670-000
À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 23/04/2021

**Memorando 965/2021**De: **Ana Kelle Malagutti** Setor: **SMA-PP-ENG1 - ENGENHARIA 1**Despacho: **19- 965/2021**Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos** AC: **Micheli Leticia Dietrich**Assunto: **Licitação Calçamento Linha Raldi 1,00 KM**

Chopinzinho/PR, 13 de Maio de 2021

Prezada,

A proposta apresentada pela Martins Prestação de Serviços não apresenta erros de arredondamento, BDI ou cronograma.

O percentual de desconto global foi de 3,10%.

Não há óbices quanto a continuidade do procedimento licitatório.

Att.

—
Ana Kelle Malagutti
Engenheira Civil

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/05/2021 16:11:08 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc

376
m

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00
2	LB ENGENHARIA LTDA	218.677,64

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de maio de 2021.

presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :



Onerio Cambuzzi Filho



Giliane Teles Forlin

DIÁRIO DO SUDOESTE
14 de maio de 2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 01/2021

Súmula – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovou a reprogramação de saídas dos Blocos do Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes dos Recursos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal Nº. 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 11 de Maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos dos Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes, dos Recursos Estaduais e Federais para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 11 de Maio de 2021.

Adolescenti - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

Súmula – Dispõe sobre a prestação de contas parcial dos repasses pontuais do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, do Incentivo à Criança e Adolescente do Programa Fortalecimento dos CMDCA; Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar de acordo com a deliberação 055/2016 CEDCA/PR, referente ao 2º semestre de 2020.

Q Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

2.067/2007. Considerando plenária realizada em 11 de Maio de 2021..

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as prestações de contas parciais dos repasses pontuais do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIAPI/PR, do Incentivo à Criança e Adolescente do Programa Fortalecimento dos CMDCA; Incentivo para fortalecimento aos Conselhos tutelares, incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar de acordo com a Deliberação 055/2016 CEDCA/PR, referentes ao 2º semestre de 2020.

Art. 2º Aprovar a justificativa do gestor quanto ao saldo existente em contas dos valores repassados conforme programação, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município..

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA-PR

REGULAMENTO Nº 01/2004

SÚMULA – APROVA O PLANO DE AÇÃO/APLICAÇÃO DE 2021 E RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2020 DA APAE E A ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NESTE CONSELHO;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMOCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 11 de Maio de 2021,

RESOLVE:

de Pais e Amigos dos Excepcionais, bem como o Plano de Ação/Aplicação em 2021 e o Relatório de Atividades ofertadas dos Serviços Socioassistenciais no ano de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 11 de Maio de 2021.

Henrique Dall’asta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA N° 179/2021
DATA: 11/10/2021

SÚMULA: Atribuição de Classe em Nível Vertical ao Servidor Municipal Willyan Tyago Placentali Veiga; Mario Eduarato Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** ART. 1º- **ARTERAR** para a CLASSE III do Grupo Ocupacional III, Agente de Execução, Cargo Público de Mediar, concedendo Progressão Vertical ao Servidor Municipal Willyan Tyago Placentali Veiga, portador do RG N°. 8788172-5, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal N°. 303/2009, considerando o protocolo e o parecer de comissão de avaliação. **ART. 2º:** São estabelecidos, em vigor, no distrito de Mariporã, os seguintes valores para a remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o Art. 39 da Lei Municipal N°. 303/2009.

PORTARIA Nº 190/2021
DATA: 11/05/2021

SUMULA: Alteração de Cláusula em Nível Vereador a Servidores Municipais Elzeir da Rosa Bezerra; **Mário Eduardo Lopes Pimenta**, Prefeito Municipal do Município, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º - Aditar o Anexo II ao Edital nº 001/2020, no que se refere ao item 1.1.1, para que seja acrescentado o seguinte texto: "O candidato a Vereador deverá apresentar, em nome próprio, uma proposta de projeto de lei municipal, de iniciativa popular ou de iniciativa popular com apoio de 10% dos eleitores do município, concedendo Prolegato Votante a Servidores Municipais Vitor da Rosa Bezerra, portador do RG Nº 1038901-0-4, em conformidade com o Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2001, consoante ao protocolo e ao parecer da comissão de avaliação"; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **Danielene de Oliveira** Prefeita Municipal do Município, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021. **MÁRIO EDUARDO LOPES PIMENTA**, Prefeito Municipal do Município, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00
2	LB ENGENHARIA LTDA	218.677,54

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 13 de maio de 2021.

Presidente da comissão : André Felipe Moraes

Membros da comissão : Onerio Cambruzzi Filho

Giliane Teles Fortin

Cod361261

379
m

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03_2021**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00
2	LD ENGENHARIA LTDA	218.677,64

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de maio de 2021.

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ONERIO CAMBRUZZI FILHO**GILIANE TELES FORLIN****Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ADC39C8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2021. Edição 2263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR
<chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

TP 03/2021 - Edital de Classificação.

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR

14 de maio de 2021

<chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

09:06

Para: lbengenharia01@gmail.com, martinsprestacaodeservicos@yahoo.com

Bom dia,
Segue o edital de Classificação da TP 03/2021.
Atenciosamente,

--

Micheli Leticia Dietrich
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614



TP 03-2021 - Edital de Classificação.pdf

464K

Voltar

Imprimir

38L
m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.856.086/0001-51

Razão Social: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

Endereço: R FREI EVERALDO 4887 SALA 1 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602504305565482

Informação obtida em 24/05/2021 08:57:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2021, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 24 de maio de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e

CONTRATADO(A): MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4887, Sala 01, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, Fone (46) 9106-6914 / (46) 99907-8678, e-mail: lojamartinschz@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

VALOR: R\$ 212.757,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 150 (cento e cinquenta) dias, contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 24 de maio de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda
Antônio Claudio Martins
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 99/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor **Edson Luiz Cenci**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 /PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68, e a Empresa **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4887, Sala 01, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, Fone (46) 9106-6914 / (46) 99907-8678, e-mail: lojamartinschz@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor **Antônio Claudio Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 48/2021, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à OBJETO: Lote 01: Execução de obra de pavimentação poliédrica em estrada rural. Local: Linha Raldi, Interior – Chopinzinho-PR. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote nº 01 (um), da TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de **R\$ 212.757,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência do Contratos será de 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 01 (um) e iniciará na data de sua assinatura podendo, por interesse do **Município de Chopinzinho**, ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela **Licitante vencedora**, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

5.3 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.4 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.5 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.6 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.7 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

5.8 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.9 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo M. Martins, CPF: 070.457.669-47 – CREA/PR 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A **CONTRATADA** deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da **CONTRATADA** pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensão de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R\$ 10.637,85 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

a) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obra junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

b) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação de:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

15.6 A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.7 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.7.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

15.8 - O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante solicitação da Proponente e a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials below it.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (Min. da Integração Nacional), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

396
12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

v) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações e, ainda:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 24 de maio de 2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda
Antônio Claudio Martins
CONTRATADA

Maicon Dioní de Castro
Engenheiro Civil CREA/PR-138384/D
Responsável Técnico

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malagutti
Fiscal do Contrato

Ronaldo M. Martins
Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 28/05/2021

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

CNPJ: 76.995.414/0001-60 RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811 - CEP: 85.560-000 - Chopinzinho - PR

DADOS DO TOMADOR: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 17.856.086/0001-51 - R FREI EVERALDO 4887 SL 1 - CHOPINZINHO - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201241-3 PATZLAFF CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 373F9099C4287073 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070
Proposta: 2985408
Controle Interno (Código Controle): 840490935
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 10.637,85	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 10.637,85	24/05/2021	24/12/2021
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 10.637,85	24/05/2021	24/12/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$	166,67
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$	83,33
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	250,00

Condições de Pagamento:

Parcela
1

Vencimento
04/06/2021

Nº Camê
10104737

Valor(R\$)
250,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

404
H
junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato CONTRATO Nº 99/2021 PROCESSO LICITATORIO 48/2021 TOMADA DE PREÇOS 3/2021. **ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGURO.**

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Construtor: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

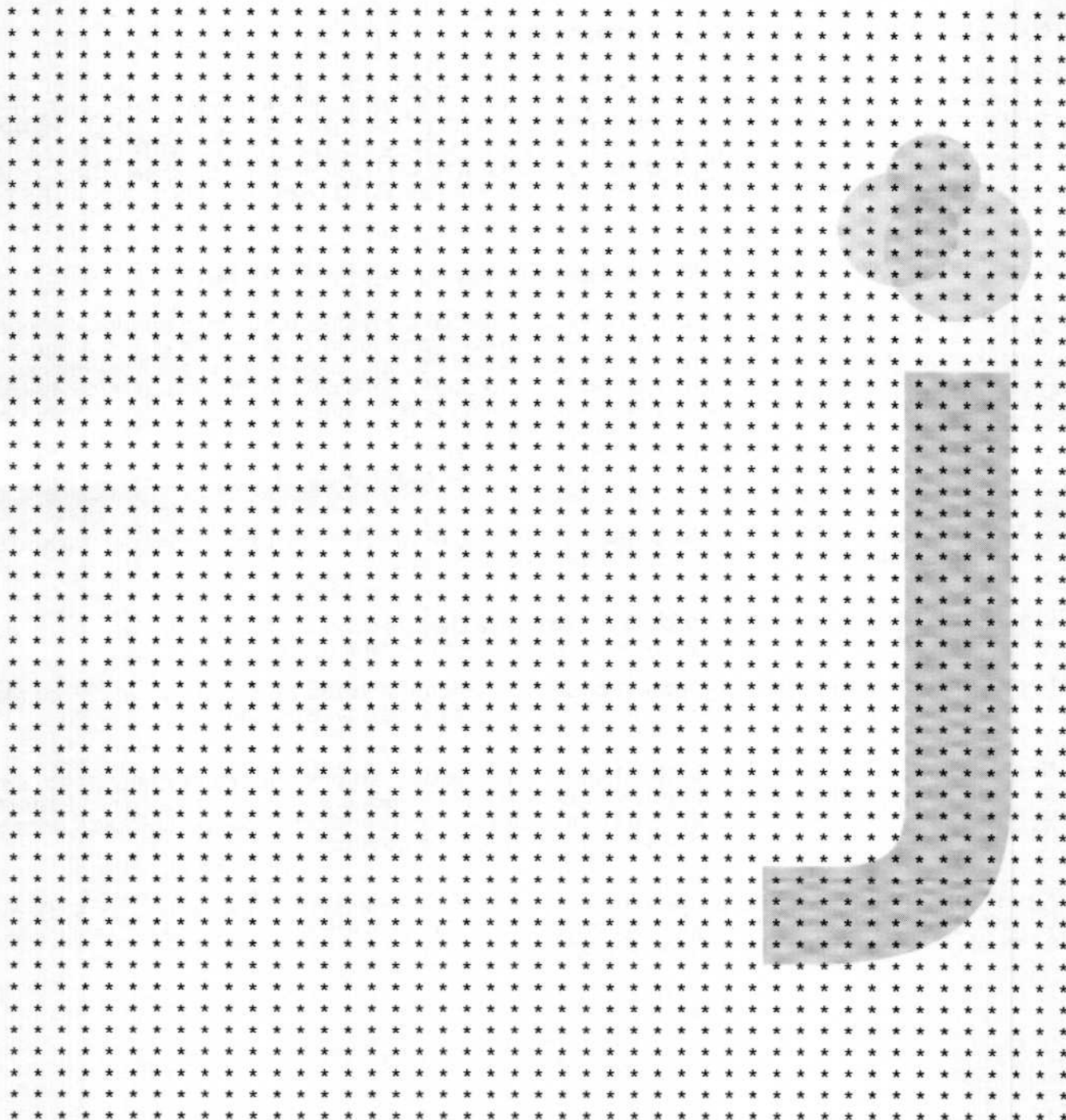
Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

405
PL
junto
SEGUROS

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

406
H
junto
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

407
junto
SEGUROS

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

408
JP
junto
SEGUROS

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

409
junto
SEGUROS

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

junto
SEGUROS

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

411
PR
junto
SEGUROS

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

412
22
junto
SEGUROS

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

413
H
junto
SEGUROS

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

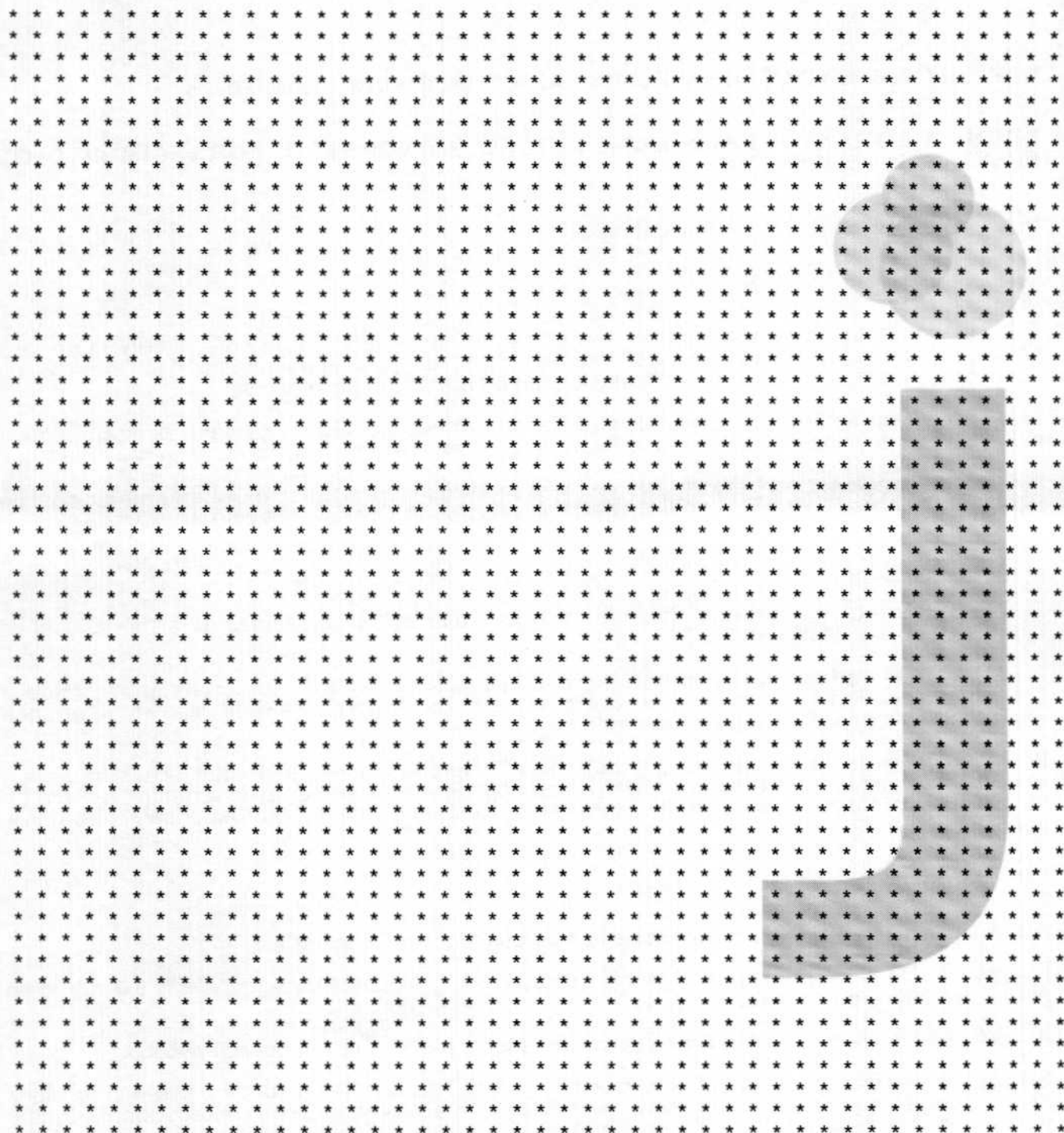
Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

414
22
junto
SEGUROS

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

415
LP
junto
SEGUROS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

junto
SEGUROS

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

417
PL
junto
SEGUROS

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

junto
SEGUROS

418

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

419
H
junto
SEGUROS

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0334070

Proposta: 2985408

Controle Interno (Código Controle): 840490935

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000

junto
SEGUROS

420
42

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0334070.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

A 20x20 grid of stars. A large gray shape, resembling a stylized letter 'L' or a corner, is positioned on the right side of the grid. The shape covers the rightmost column (column 20) and extends from the top row down to the 18th row, then continues horizontally to the left, covering columns 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, and 1, ending at the 19th row. The stars are arranged in a regular pattern, with one star per grid cell. The gray shape is composed of a solid gray area that tapers to a point at the bottom right corner of the grid.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0334070**

Proposta: **2985408**

Controle Interno (Código Controle): **840490935**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0001.0775.0334070.000000**

junto
SEGUROS

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0334070**

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Nome:

RG:

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2021, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho-PR, 24 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod362776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATO DO CONTRATO N° 99/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF n° 518.894.719-68 e do RG n° 3.533.593-5 SSP/PR, e

CONTRATADO(A): MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, n° 4887, Sala 01, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ n° 17.856.086/0001-51, Fone (46) 9106-6914 / (46) 99907-8678, e-mail: lojamartinschz@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob n° 546.465.619-72. Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO N° 189/2020 – SEAB.

VALOR: R\$ 212.757,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
Chopinzinho, 24 de maio de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda
Antônio Claudio Martins
CONTRATADA

Cnd362777

426
12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 03-2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
nº 3/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 3/2021, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	212.757,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 24 de maio de 2021.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5F19D6FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2021. Edição 2275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

427
22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 99-2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e

CONTRATADO(A): MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4887, Sala 01, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, Fone (46) 9106-6914 / (46) 99907-8678, e-mail: lojamartinschz@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antônio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 546.465.619-72.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAL, LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². CONVÊNIO Nº 189/2020 – SEAB.

VALOR: R\$ 212.757,00 (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.029.4.4.90.51 (1775/F930).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 150 (cento e cinquenta) dias, contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 24 de maio de 2021.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: B0A85C8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2021. Edição 2275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>